



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 155

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		29
Atos do Poder Executivo	1	19	
Casa Militar		19	
Secretaria de Estado de Governo	1	19	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			30
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	2	20	31
Secretaria de Estado de Cultura			32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		20	32
Secretaria de Estado de Trabalho Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		20	33
Secretaria de Estado de Educação	2	20	33
Secretaria de Estado do Esporte	3	22	
Secretaria de Estado de Fazenda	3		33
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		22	38
Secretaria de Estado de Obras			38
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		22	39
Secretaria de Estado de Saúde	8	26	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública		28	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		28	
Polícia Civil do Distrito Federal	8		42
Secretaria de Estado de Transportes	8	28	46
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	8		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9		
Ineditoriais.....			46

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL SEGUNDA SECRETARIA

ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Período: janeiro a junho de 2008.

A SECRETARIA EXECUTIVA DA SEGUNDA SECRETARIA, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, vem dar publicidade ao Relatório do 2º Trimestre de 2008, referente às DESPESAS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE DA CLDF (artigo 22, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal)

CGC: 00.394.601/0001-26; EMPRESA: Governo do Distrito Federal; NE: 2008NE00086; VALOR: R\$ 64.185,00; FINALIDADE: Atender despesas com publicações de matérias da CLDF no Diário Oficial do Distrito Federal.

CGC: 72.623.572/0001-38; EMPRESA: Canal 1 Produções Ltda.; NE: 2008NE00038; VALOR: R\$ 982.350,00; FINALIDADE: Empresa especializada para produção e veiculação de programação para canal da CLDF (TV Legislativa).

CGC: 01.821.253/0003-50; EMPRESA: DCR Comunicação Ltda.; NE: 2008NE00029; VALOR: R\$ 7.696.524,16; FINALIDADE: Empresa especializada para prestação de serviços de publicidade e propaganda para a CLDF.

Obs: Valores empenhados, liquidados e pagos no período. Nota de Empenho Original e reforços no exercício.

MARIA ROSALICE DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.190, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Assegura a todas as crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes da rede pública de saúde do Distrito Federal o direito ao teste de triagem neonatal, na sua modalidade ampliada.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Toda criança nascida nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes da rede pública de saúde do Distrito Federal terá direito ao teste de triagem neonatal, a ser aplicado com o propósito de tornar possível o diagnóstico precoce das seguintes moléstias:

I – fenilcetonúria e outras aminoacidopatias;

II – hipotireoidismo congênito;

III – hiperplasia adrenal;

IV – galactosemia;

V – deficiência de biotinidase;

VI – toxoplasmose congênita;

VII – deficiência de G6PD;

VIII – fibrose cística;

IX – anemia falciforme e outras hemoglobinopatias;

X – leucínose.

Art. 2º O teste de triagem neonatal será sempre aplicado na alta hospitalar, independentemente das condições de saúde do recém-nascido.

Art. 3º Os resultados do teste de que trata o art. 1º deverão ser encaminhados aos pais ou responsáveis pela criança no prazo de quinze dias, contados da data de coleta do material.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de agosto de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.385, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social a Fundação Gonçalves Ledo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. É qualificada como Organização Social a Fundação Gonçalves Ledo, com sede em Brasília, Distrito Federal, portador do CNPJ nº 02.576.742/0001-95, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2008

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 07 de agosto de 2008.

Processo: 0302.000.093/2004. Interessado: NASTEC – SERVIÇOS, MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no Decreto n.º 29.366, de 06/08/2008, e no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38

combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa no valor de R\$ 10.132,80 (dez mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), a favor da empresa citada supracitada, referente à despesa com Prestação de Serviços Reprográficos desta Administração referente aos meses de julho/2006, agosto/2006, setembro/2006, outubro/2006, novembro/2006 e dezembro/2006, e diferença de reajuste dos meses de março/2006, abril/2006, maio/2006 e junho/2006, conforme Faturas nºs 1830, 1831, 1905, 2077, 2229, 4078. A despesa correrá a conta de dotação referente ao Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.6809 - Manutenção de Serviços Administrativos de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa: 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos/ RAXXII, para as providências devidas.

ABENÍLIO AIRES CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 05 de agosto de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.143/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 69, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Literatura, Identidade e Cidadania no Distrito Federal: Entorno da Asa Sul, Ceilândia, Samambaia e Recanto das Emas”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Janaína Ribeiro Santos e outros, no valor de R\$ 3.885,00 (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais), correspondentes as 07 (cinco) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.146/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 73, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Literatura, Educação e Cidadania no Distrito Federal Plano Piloto Adjacências: Gama, Guará, Núcleo Bandeirante”, contemplado pelo Edital nº. 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Laureane Monteiro da Fonseca e outros, no valor de R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais), correspondentes as 07 (cinco) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.148/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 66, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Literatura, Identidade e Cidadania no Distrito Federal: Entorno da Asa Norte: Sobradinho, Planaltina, Granja do Torto e Varjão”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 022/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho

Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Ingrid Galeno Carneiro e outros, no valor de R\$ 3.885,00 (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais), correspondentes as 07 (cinco) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 - Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 - Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 10110 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante

U.G. 190110 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)	Objeto
12.361.0164.3276.3669	44.90.51	107	150.000,00	Reformas Emergenciais no CAIC JK

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

ANTÔNIO GIROTTO BORGES

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta nº 13/2008, Publicada no Diário Oficial nº 143, de 25 de julho de 2008.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

ANTÔNIO GIROTTO BORGES

U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 174, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, do artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Vincular a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE à Secretaria Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, para fins de supervisão pedagógica e administrativa.

Art. 2º - Vincular a Gerência de Multimídia – GMULT à Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entre vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II, III, IV, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, o prazo para a conclusão dos processos Administrativos Disciplinares 080.036263/2005, 080.006667/2006, 080.031870/2005, 080.010740/2005 e 080.039075/2005, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11/08/2008, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 108, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização da 11ª e 12ª Etapas da Copa Super Centro Oeste de Kart, nos termos constantes do processo 220.000.652/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 109, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização da 2ª Etapa do Campeonato Brasiliense de Montaim Bike, nos termos constantes do processo nº 220.000.684/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 291, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA, na forma do § 4o do artigo 5o do Decreto no 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4o do artigo 5o do Decreto no 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.525/2008, da Resolução no 196 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF no 135, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1o - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4o do artigo 5o do Decreto no 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o no 07.321.071/004-20 e no CNPJ/MF sob o no 01.008.713/0037-75, estabelecida no SDS, Bloco A nº 41, Loja 01, 1o Subsolo, Centro Comercial Boulevard, Asa Sul, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 760.831.747,00 (setecentos e sessenta milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais).

Art. 2o - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1o, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3o - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria no 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 307, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.355/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO

FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.475.939/001-47 e no CNPJ/MF sob o nº 07.888.247/0001-35, estabelecida na 3ª Avenida Comércio - Lote 1.100 - Loja 01 - Térreo e subsolo dos Lotes 1.100 e 1.110 - Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

c) termo inicial: maio de 2008;

d) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 42.587.998,00 (quarenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 308, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa DOMINIUM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.445/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa DOMINIUM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.394.493/001-37 e no CNPJ/MF sob o nº 03.056.814/0001-36, estabelecida no ST SAGOCA - Setor Auxiliar de Garagens Oficinas e Comércio Afim - lote 02 - parte A - Taguatinga - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento - 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

e) termo inicial: maio de 2008;

f) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,31% (cinco inteiros e trinta e um centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 18.892.422,00 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 309, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. na

forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.206/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.487.748/001-34 e no CNPJ/MF sob o nº 08.691.096/0001-93, estabelecida na ADE – Conjunto 01 – Lotes 04/05 – Galpão B - Águas Claras - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento – 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

g) termo inicial: maio de 2008;

h) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 1,84% (um inteiro e oitenta e quatro centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 23.767.307,00 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e sete reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 311, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa A. TELECOM TELINFORMÁTICA LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.542/2008, da Resolução nº 197 do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa A. TELECOM TELINFORMÁTICA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.307.153/001-60 e no CNPJ/MF sob o nº 37.166.592/0001-26, estabelecida no SCS QUADRA 07 BLOCO A nº 100 – salas 816/818, 820, 822 e 824 ED. TORRE PÁTIO BRASIL - BRASILIA – DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento – 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

i) termo inicial: maio de 2008;

j) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 24.554.443,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 312, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ATHENAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.491/2008, da Resolução nº 196 do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa ATHENAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.477.261/001-46 e no CNPJ/MF sob o nº 08.117.712/0001-05, estabelecida no SETOR E SUL AE 16, lote 07, Taguatinga – DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento – 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

k) termo inicial: maio de 2008;

l) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 11.781.252,00 (onze milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 313, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa COMÉRCIO DE ELETRO DOMÉSTICO RA LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.508/2008, da Resolução nº 197 do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa COMÉRCIO DE ELETRO DOMÉSTICO RA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.484.614/002-42 e no CNPJ/MF sob o nº 08.544.722/0002-08, estabelecida no TR STRC/S – TRECHO 02 – conjunto D - s/nº - lote 13, parte M – S.I.A. GUARÁ I – DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento – 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

m) termo inicial: maio de 2008;

n) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 53.494.559,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 314, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa JV MARQUES DA SILVA - EPP, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.526/2008, da Resolução nº 197 do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa JV MARQUES DA SILVA - EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.371.194/001-66 e no CNPJ/MF sob o nº 01.681.528/0001-36, estabelecida na ADE conjunto 27, lote 39 - Águas Claras - Taguatinga - DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento - 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

o) termo inicial: maio de 2008;

p) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 18.659.174,00 (dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 315, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa VISÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.492/2008, da Resolução nº 196 do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa VISÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.477.303/002-00 e no CNPJ/MF sob o nº 07.477.303/002-00, estabelecida na QI 09 lote 11, 12, 13 e 14 - Taguatinga - DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento - 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

q) termo inicial: maio de 2008;

r) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 9,00% (nove por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 21.469.323,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 316, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa PRIME DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.591/2008, da Resolução nº 197 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa PRIME DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.441.874/001-52 e no CNPJ/MF sob o nº 05.486.372/0001-93, estabelecida na QS 09 - Rua 120 - Lote 04 - Águas Claras - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

s) termo inicial: maio de 2008;

t) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 17,79% (dezessete inteiros e setenta e nove centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 21.762.648,00 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE
MERCADORIAS EM TRÂNSITO**

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006. (*)

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro 2002 e fundamentada no artigo 22 inciso II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADA as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão e seu respectivo processo, abaixo discriminadas: AIA 791/02, interessado: Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A, processo: 123.000.686/02, mercadorias: 575 metros cabo telefônico CTP-APL 40-20; Valor Total R\$ 707,25. AIA 138/01, interessado: CIA Brasileira de Distribuição, processo: 123.0000.417/01, mercadorias: 02 unid. DVD o grande ditador, 02 unid. DVD tempos modernos, 02 unid. DVD festival mutual II, 02 unid. DVD festival mutual III, 03 unid. DVD cidadão kane, 02 unid. DVD o sétimo selo, 02 unid. DVD othello, 02 unid. DVD anjos de cara suja, 02 unid. DVD assalto 13ª DP, 02 unid. DVD o dragão chinês, 02 unid. A fúria do dragão, 02 unid. No tempo das diligências, 02 unid. F For Fake, 02 unid. A dama oculta; Valor Total R\$ 743,13. AIA 35676/96, interessado: Posto Itamaraty Ltda, processo: 043.002.128/96, mercadorias: 1 cx. fluído para freios bendix 40x200ml; Valor Total R\$ 61,10. AIA 32527/95, interessado: Viação Aérea Rio Grandense - VARIG, processo: 043.001.046/95, mercadorias: 52 kg. Trapos costurados coloridos; Valor Total R\$ 83,20. AIA 26180/91, interessado: Elcom - Eletrificação Comercial, processo: 040.009.741/91, mercadorias: 50 kg cabo CA 04, 50 kg cabo CAA 04; Valor Total R\$ 325,80. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos a Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO 04, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006. (*)

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada no artigo 22 inciso II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADA as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão e seu respectivo processo, abaixo discriminadas: AIA 160/01, interessado: Jales Pereira Dutra, processo 123.000.441/01, mercadorias: 05 m³ areia lavada; valor total R\$ 138,75. AIA 2670/03, interessado: Lubrimax Auto Peças Ltda, processo 123.001.939/03, mercadorias: 72 Lt aditivo p/radiador Polyparts; valor total R\$ 703,87. AIA 3238/03, interessado: Pingo D'Água Distribuidora de Bebidas Ltda, processo 123.002.428/03, mercadorias: 23 galão 20 litros de água mineral Bonjour, 23 garrafão de 20 litros (vasilhame); valor total R\$ 342,24. AIA 7066/04, interessado: Valéria Vellozo Borges, processo 123.001.811/04, mercadorias: 241 unid cordão prateado, 189 unid cordão dourado; valor total R\$ 314,70. AIA 8985/04, interessado: IMPROAGO – Ind. De Prod. Alimentícios Goianópolis Ltda, processo 123.002.099/04, mercadorias: 05 cx extrato 4x3.2, 15 cx catchup 4x3.4; valor total R\$ 344,50. AIA 9821/04, interessado: Luper Indústria Farmacêutica Ltda, processo 123.002.201/04, mercadorias: 06 unid Baccino pomada, 06 unid Doriflan c/ 20 drag., 10 unid Doriflan gotas c/ 20ml, 01 unid Eritax 500mg c/ 12, 06 unid Luparen c/ 20 drag., 02 unid Metilcord 500mg c/ 30 comp., 02 unid Minegiz susp. 80ml, 02 unid Nistax creme, 12 unid Salburin xarope c/ 120ml, 06 unid Tetrahelmin c/ 06, 08 unid Tetrahelmin susp. C/ 30ml, 02 unid Blumel xarope 150ml, 02 unid Broncofisín xarope adulto 150ml, 03 unid Broncofisín xarope infantil 150ml, 02 unid Cerebrex c/ 40 drag, 04 unid Cetafrin gotas c/ 20ml, 01 unid Gastrol susp. 250ml, 01 unid Gastrol tc susp. 240ml, 04 unid Hidraplus solução oral framboesa, 04 unid Hitraplus solução oral laranja, 02 unid Hypercálcio susp. 240ml, 02 unid Termogripr c/ 20 drag, 02 unid Termogripr xarope inft c/ 60ml, 06 unid Benzibel sabonete, 06 unid Benzibel solução 100ml, 10 unid Dexazen elixir 120ml, 03 unid Acolde c/ 12 comp, 02 unid Acolde elixir c/ 60ml, 06 unid Perfer c/ 50 drag, 02 unid Perfer gotas c/ 30ml, 02 unid Perfer solução oral c/ 100ml; valor total R\$ 1.214,45. AIA 489/03, interessado: PC Max Comercial Ltda, processo 123.000.102/03, mercadorias: 40 pc câmera colorida, 20 pc lente auto-iris varifocal, 02 pc interfone; valor total R\$ 40.732,35. AIA 2096/05, interessado: Dovale Distribuidora de Ferragens Ltda-ME, processo 123.000.402/05, mercadorias: 750 unid Chaves dovale diversas, 10 unid Chave tetra c/ tambor, 02 unid Chave tertra papays (trav. De segur) 140, 05 unid Fechadura soprano, 06 unid Miolo stam, 01 unid Cilindro de ign omega/vecetra até 96, 01 unid Cilindro de ign corsa, 10 unid Miolo soprano, 30 unid Chave soprano; valor total R\$ 1.443,40. AIA 11972/04, interessado: Gênese Computadores Ltda, processo 123.002.737/04, mercadorias: 01 unid Web cam nx pro, 02 unid Web cam nx, 02 unid Teclado XPC ABNT, 01 unid Placa de video Radeon 9600, 01 unid Gabinete ATX 4 Baías, 01 unid Gabinete ATX 4 Baías, 01 unid Gabinete ATX 4 Baías, 01 unid Monitor LG 500 G, 01 unid Placa Fax modem intel 56K, 04 par caixa de som, 01 unid Monitor LG 700 E, 11 unid Jogos diversos, 01 unid Floppy disk disquete 5 ¼; valor total R\$ 2.345,00. AIA 5107/05, interessado: Tereza Donato Rocha, processo 123.001.262/05, mercadorias: 30 unid Caminho grande comum, 07 unid Caminho grande crochet, 03 unid Caminho grande aplicado, 50 unid Caminho pequeno comum, 03 unid Caminho pequeno aplicado, 38 unid Bandejas, 09 unid Toalhas de chá, 01 unid Boa sorte 1 C grande; valor total R\$ 650,80. AIA 384/02, interessado: Lindomar Matias dos Anjos, processo 123.000.291/02, mercadorias: 05 mts cúbicos de areia lavada; valor total R\$ 150,00. AIA 1264/02, interessado: Telmar Carneiro Beserra Filho, processo 123.000.878/02, mercadorias: 05 m² areia saibrosa; valor total R\$ 155,00. AIA 941/02, interessado: Goulart e Silva Ltda, processo 123.000.657/02, mercadorias: 20 m caibro 4m p 5mist, 55 m caibro 5mist, 01 jogo de portal; valor total R\$ 107,00. AIA 6360/05, interessado: Getulio Conceição Costa, processo 123.001.604/05, mercadorias: 120 unid Alcool Sol 500ml cada, 40 pct Macarrão semola 500gr, 24 unid Pasta de dente sorriso, 24 unid Pasta de dente colgate, 96 unid Tempero Sazon, 06 gf Old Cesar 88, 06 gf Conhaque Domus, 36 gf Vinho Branco Jundiaí, 60 gf Pirassununga 51; valor total R\$ 890,60. AIA 4048/05, interessado: Comercial Importadora e Exportadora Ltda, processo 123.001.040/05, mercadorias: 250 pç lampada MR16 35W x 240V, 100 pç lampada JCD 50W X 240V, 50 pç lampada JC 12v x 10w, 25 pç lampada JC 12v x 20w, 25 pç lampada JC 12v x 50w, 300 pç lampada 100w x 240v 78 mm, 200 pç lampada 150w x 240v 78 mm, 100 pç lampada 200w x 240v 78 mm, 50 pç lampada 150w x 240v 118 mm, 200 pç lampada 300w x 240v 118 mm, 150 pç lampada 500w x 240v 118 mm, 50 pç lampada JCD 50W X 240V fosca, 50 pç lampada JCD 20W X 240V fosca, 100 pç lampada PAR 20 50w x 240v E27, 25 pç lampada PAR 20 50w x 240v E27 amarela, 25 pç lampada PAR 20 50wx 240v E27 azul, 50 pç lampada PAR 20 50w x 240v E27 verde, 50 pç lampada PAR 30 75w x 240v E27, 100 pç lampada PAR 38 100w x 240v E27, 10 pç lampada PAR 38 100w x 240v E27verde, 10 pç lampada PAR 38 100w x 240v E27 amarela, 20 pç lampada AR 48 12v x 20w 24, 100 pç lampada AR 70 12v x 50w 24, 100 pç lampada AR 111 12v x 50w 24, 50 pç lampada FTH 12v x 20w c/lente, 50 pç lampada MR11 12v x 35w c/ lente, 100 pç lampada MR 11 20w x 240v, 100 pç lampada MR 11 35w x 240v, 100 pç lampada MR 11 50w x 240v, 250 pç lampada MR 16 12v x 50w, 250 pç lampada

MR 16 12v x 50w c/ lente, 250 pç lampada MR 16 12v x 35w, 250 pç lampada JCDR 35w x 240v, 250 pç lampada JCDR 50w x 240v, 100 pç lampada JCDR 50w x 240v c/ lente, 50 pç lampada JCDR 20w x 240v, 100 pç lampada halopin G9 40w x 240v, 50 pç lampada halopin G9 30w x 240v, 50 pç lampada halopin G9 60w x 240v, 100 pç lampada halopin G9 40w x 240v fosca; valor total R\$ 14.101,21. AIA 3291/05, interessado: Força Nova Comércio e Representações Ltda, processo 123.000.698/05, mercadorias: 01 cx MG 1-40 Lubrax 24x1, 01 cx MD 400-40 Lubrax 24x1L; valor total R\$ 340,22. AIA 2091/05, interessado: Helene Resende Verissimo, processo 123.000.630/05, mercadorias: 20 cx c/6unid cachaça Montanhesa Ouro, 05 cx c/ 6 unid cachaça Montanhesa Prata, 05 cx c/6 unid cachaça Montanhesa Premium, 01 cx c/96 unid cachaça Montanhesa Ouro/Prata 50ml; valor total R\$ 6.089,40. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos a Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

(*) Republicados por conter incorreções no original publicado no DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2006, em atendimento ao disposto no artigo 10 da Ordem de Serviço Conjunta SUREC-UAG nº 01, de 11 de julho de 2008.

ATO DECLARATÓRIO 09, DE 10 DE AGOSTO DE 2006. (*)

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada no artigo 22 inciso II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADA as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão e seu respectivo processo, abaixo discriminadas: AIA 12057/05, interessado: Jose Otávio Gomes de Araujo, processo 123.002.365/05, mercadorias: 05 m³ areia lavada; valor total R\$ 276,35. AIA 2454/03, interessado: TRD Transportes Rodoviários e Distribuição LTDA, processo 123.001.835/03, mercadorias: 120 unid Esmalte plus branco neve 900ml, 300 unid esmalte plus branco neve 3,6L; valor total R\$ 9.060,00. AIA 7886/05, interessado: Reginaldo Cassiano de Sales, processo 123.001.849/05, mercadorias: 5000 tijolos de 08 furos; valor total R\$ 1.422,55. AIA 7972/05, interessado: Enivaldo Gonçalves de Matos, processo 123.001.854/05, mercadorias: 15 m³ de areia lavada; valor total R\$ 602,00. AIA 7974/05, interessado: Erival José Domingues, processo 123.001.855/05, mercadorias: 12 m³ areia saibrosa; valor total R\$ 304,00. AIA 7976/05, interessado: Klesio Mota Silva, processo 123.001.856/05, mercadorias: 18 m³ areia saibrosa; valor total R\$ 455,40. AIA 8075/05, interessado: William de Jesus Pereira, processo 123.001.951/05, mercadorias: 6000 tijolos de 08 furos; valor total R\$ 1.707,06. AIA 10516/05, interessado: Julio César da Costa Freire Silva, processo 123.002.218/05, mercadorias: 05 m³ de areia lavada; valor total R\$ 276,35. AIA 12058/05, interessado: Vicente Marques Ferreira, processo 123.002.366/05, mercadorias: 05 m³ areia lavada; valor total R\$ 276,35. AIA 9014/05, interessado: Luis Antonio de Sousa, processo 123.002.046/05, mercadorias: 20 m³ areia lavada; valor total R\$ 802,40. AIA 4001/05, interessado: Marcus Vinicius Pereira Amorim, processo 123.000.773/05, mercadorias: 25 m³ de areia saibrosa; valor total R\$ 1.200,00. AIA 12060/05, interessado: Cleibe Antonio Lima Pedrosa, processo 123.002.367/05, mercadorias: 05 m³ areia lavada; valor total R\$ 276,35. AIA 7138/05, interessado: Pedro Isidoro Rocha, processo 123.001.771/05, mercadorias: 53 pç chapa galvanizada; valor total R\$ 2.778,05. AIA 12265/05, interessado: C8 Comércio de Mats Construção e Serviços Ltda, processo 123.002.391/05, mercadorias: 24 pc Bello banho branco 220/4400W, 16 pc Relax cromada 3T 220V/4400W; valor total R\$ 1.791,50. AIA 12266/05, interessado: Supermercado JWJ Ltda, processo 123.002.392/05, mercadorias: 20 pc E-5M fita isolante 5M, 12 pc 1231-E Interruptor simples, 12 pc 1244-E Inter. Simples e tomada ret., 12 pc 1560-N portalam c/rabicho, 12 pc 1236-TE tomada redonda, 25 pc 1778-NE Junção macho-femea P/E, 12 pc 1770-E plugue 3 saídas, 12 pc 1785-C plugue+tomada telef., 12 pc 1170-15A disj. Unipolar LN 15A, 12 pc 1170-25A disj. Unipolar LN 25A, 04 pc Bello banho bco 220V/4400W c/4, 04 pc Bel. Banho bco/cin CL 220V/4400W, 20 pc Maxi ducha 220V/4400W c/20, 03 pc Relax branca 220V/4400W c/3 col; valor total R\$ 1.279,60. AIA 2193/02, interessado: Ebi Ronaldo Menezes da Silva, processo 123.001.504/02, mercadorias: 52,5 m² piso Artegress, 57 m² revestimento Artegress; valor total R\$ 917,61. AIA 11737/05, interessado: Everaldo Soares, processo 123.002.329/05, mercadorias: 2,31 m² cristal plano incolor 8mm; valor total R\$ 109,79. AIA 765/05, interessado: José Olandina de Melo, processo 123.000.028/05, mercadorias: 60 unid arandela Orion inox peq vd fosco, 20 unid arandela Orion inox gde vd fosco, 10 unid Lustre Round bco c/cabo PP 3/vid, 06 unid plafon Square bco 3 vidros qua, 80 unid Tulipa Caracol CN, 12unid Cúpula 16,5 lisa fosca, 11 unid Cúpula 23,5 lisa fosca, 05 unid vidro p/arandela Orion peq.;

valor total R\$ 5.775,60. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos a Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

(*) Republicado por conter incorreções no original publicado no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2006, em atendimento ao disposto no artigo 10 da Ordem de Serviço Conjunta SUREC-UAG nº 01, de 11 de julho de 2008.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 09 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção TLP GARAGEM - Lei nº 2.348/1999.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTOS da Taxa de limpeza Pública – TLP os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição, exercícios e renúncia se houver: 127.009033/2008, JOSE RALPH SIQUEIRA, 4845267-X, 2008, R\$ 363,66. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 74, DE 09 DE AGOSTO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item I, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048.007349/2002, SECRETARIA DE ADMINSITRAÇÃO/ CASA CIVEIL/PR, TLP, R\$ 3.737,18; 043.003626/2008, JOSE MARIA BOTELHO DA CUNHA, IPVA, R\$ 437,63; 127.010347/2008, EDINA BORGES DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 227,77; 127.010034/2008, ALESSANDRO FIGUEIREDO TORRES, IPVA, R\$ 178,28; 127.008449/2008, AUGUSTO CESAR BIMBATO DE ALMEIDA, IPVA, R\$ 841,97; 127.010117/2008, LUIZA HELENA WERNECKI VERCILLO PIMENTEL, IPVA, R\$ 204,52; 127.009990/2008, ELVENILA DE LIMA E SILVA MACEDO, M IPVA, R\$ 161,47; 043.003644/2008, PAULO CEZAR DANTAS DA COSTA, IPVA, R\$ 274,31; 127.009882/2008, YDE AFONSO, IPVA, R\$ 121,11; 127.010499/2008, RAUL DE TAUNAY, IPVA, R\$ 572,27; 127.010541/2008, GERALDO RODRIGUES LACERDA FILHO, IPVA, R\$ 176,25; 043.003608/2008, TEREZINHA DO CARMO DA ROCHA, IPVA, R\$ 179,97; 127.010519/2008, JECSON BORGES DE SOUZA, IPVA, R\$ 186,26; 127.010186/2008, MARILENE VIEIRA BRAZ DE SIQUEIRA, IPVA, R\$ 735,25; 048.004308/2004, ROOTS INDUSTRIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS E SANDALIAS LTDA ME, SIMPLES CANDANGO, R\$ 656,46; 127.010479/2008, KATIA MARIA MACIEL CASTOR, IPVA, R\$ 226,80; 127.009669/2008, VALDIVINO LOPES DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 482,58; 127.009915/2008, CRISTIANE CALDERARO VENTURA DE SOUZA, IPVA, R\$ 55,45; 127.010292/2008, NORMA MARTINS MELO DE ARAUJO, IPVA, R\$ 249,43; 127.010027/2008, LUCIANA MENDES DE MOURA OLIVEIRA, IPVA, R\$ 177,30; 127.010209/2008, BRENO FREITAS GODINHO, IPVA, R\$ 197,66; 127.009749/2008, ROBERTO TOMIO INOUE, IPVA, R\$ 730,34.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 09 DE AGOSTO DE 2008.

Assunto: Alteração de Alíquota de IPTU.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de

2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição exercício e motivo: 127.008371/2008, AUGUSTA FELIX PEREIRA, 4713737-1, 2009, CONSTA EMPRESA ATIVA NO IMÓVEL; 127.008275/2008, PEDRO SOUZA TORRES, 4606189-4, 2008, A VAGA DA GARAGEM EM TELA NÃO É UTILIZADA COM RESIDENCIA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 09 DE AGOSTO DE 2008.

ASSUNTO: Isenção de ICMS para deficiente físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e com fundamento no item 93 do Caderno I do anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide, INDEFERIR, o pedido de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na aquisição de veículos com necessidades especiais, na ordem de processo, interessado, CPF e motivo: 127.009398/2008, VALMIR RODRIGUES DE LIMA, 2146896.021-00, NÃO EXERCE A ATIVIDADE DE CONDUTOR AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS, NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TAXI) EM VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 09 DE AGOSTO DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item 1, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 043.001038/2006, SÃO LUCAS CONSULTORIA EM RESERVA LTDA, O IMPOSTO RECOLHIDO ERA DEVIDO; 127.008396/2008, MEMORA PROCESSOS INOVADORES LTDA, FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ERRO NO CÁLCULO DO MONTANTE DEVIDO MEDIANTE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.003.070/2008, JOSÉ MARIA DE RESENDE, QR 431 CJ 14 CS 04, 46829504, R\$ 55,86 (IPTU 2005), R\$ 41,11 (TLP 2005), R\$ 58,95 (IPTU 2006), R\$ 43,38 (TLP 2006), R\$ 60,48 (IPTU 2007), R\$ 44,50

(TLP 2007), R\$ 70,50 (IPTU 2008), R\$ 47,85 (TLP 2008). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 046.002.089/2008, MARIA DA SOLEDADE DA CUNHA, QNL 17 BL B APT 229, 30996023, R\$ 155,64 (IPTU 2008), R\$ 93,78 (TLP 2008). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 06 de agosto de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.010.062/2007, JAWRA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, INDÉBITOS (MULTA ACESSÓRIA), R\$ 210,77; 042.001.770/2008, JOSÉ KAZUYA TAKEMATSU, INDÉBITOS (IPVA), R\$ 221,36; 042.004.281/2006, PAULO CESAR DE AZEVEDO PINTOR, INDÉBITOS (ITBI), R\$ 431,01; 042.008.792/2007, JAIR GOMES DE ASSUMPTIÇÃO, IPTU/TLP, R\$ 137,97; 042.007.081/2006, UBIRATÃ MEDEIROS PEREIRA, IPVA, R\$ 233,71; 042.007.022/2006, MORALINDA ALVES CARDOSO, IPVA, R\$ 1.300,20; 042.001.374/2008, ISABELLE RODRIGUES DE LIMA, IPVA, R\$ 119,11; 042.002.327/2008, JOSÉ CAMPOS MELLO FILHO, IPVA, R\$ 303,89; 042.002.461/2008, MORALINDA ALVES CARDOSO, IPVA, R\$ 599,39; 042.001.268/2008, MARIA ROZALIA DOS SANTOS LIMA, IPTU/TLP, R\$ 64,02.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de agosto de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, interino, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.010.174/2008. Ratificação: 04/08/2008. Justificativa: inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças nos ventiladores e microblends instalados no Berçário do HRAS e UTI/HRT, em favor da empresa Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda, CNPJ-49.520.521/0001-69, no valor total de R\$ 21.250,11 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais e onze centavos) e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

Interino

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de agosto de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 29.375/2008, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento do processo nº 060.004.423/2005, no valor de R\$ R\$ 2.029,33 (dois mil, vinte e nove reais e trinta e três centavos), em favor do servidor Erotides Souza de Almeida Junior, referente a acerto de contas no período de março de 2000 a dezembro de 2004, , à conta da Dotação Orçamentária – 31.90.92, Elemento de Despesa de Exercício Anterior – Programa de Trabalho 10.122.0100.8502.0068.

LUIZ DOMINGUES

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 04 de agosto de 2008.

O Diretor do Departamento de administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, caput da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.924/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 149/2008 favorável, constante das fls. 73 a 78 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 49 a 53 desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade, em favor da FAGGA Promoção de Eventos, para fazer face às despesas com a 7ª Conferência Executiva de Segurança Pública para a América do Sul, para servidores da PCDF, conforme inexigibilidade de licitação nº 50/2008-SEPLAG, com valor por participante de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) perfazendo o total de R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 24, inciso V da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.435/2008 e Parecer Técnico da AS/CECOM nº 04/2008/D favorável, constante das fls. 156 a 161 desse mesmo processo, reconheceu a situação de dispensa, em favor da Brasília Veículos e Peças Ltda, para fazer face às despesas com peças e acessórios genuínos para veículos Mercedes Benz linha Sprinter, pertencente à frota oficial da PCDF, conforme dispensa de licitação nº 323/2008-SEPLAG, com valor total de R\$ 9.758,72 (nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 08 de agosto de 2008.

Processo: 0410.001.694/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Assunto: Aquisição material – papel para cópia xerográfica. Acolho o pronunciamento de fls. 92-94, do Gerente Administrativo/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo sido a defesa prévia da contratada negada, aplico multa no valor de R\$ 1.147,50 (duzentos e oitenta e oito reais) à firma CVM – EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., por não ter entregue o material de que trata a Nota de Empenho nº 2007NE00325, caracterizando a sua inexecução total. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à GOF/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2005 00 2 001440-9. Reg. Acórdão: 303343. Relator Des: DÁCIO VIEIRA. Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF e outro(s). Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 400, DE 26/09/2001. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 400, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001 - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA - MÉRITO: ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E SOBRE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO - VÍCIO FORMAL CONFIGURADO - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Decisão: PRELIMINAR REJEITADA, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. VOTOU O PRESIDENTE.

Processo: 2005 00 2 003142-4. Reg. Acórdão: 303344. Relator Des: DÁCIO VIEIRA. Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

E TERRITÓRIOS. Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Procuradores do DF : Dr. IRAN MACHADO NASCIMENTO e outro. Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Origem: LEI COMPLEMENTAR n. 321 DE 18/09/2000. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 321, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000 - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DO DISTRITO FEDERAL - OCUPAÇÃO E USO DO SOLO - VÍCIO FORMAL CONFIGURADO - INICIATIVA DO LEGISLATIVO - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. Decisão: PRELIMINAR REJEITADA, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. VOTOU O PRESIDENTE.

Processo: 2005 00 2 004997-1. Reg. Acórdão: 303345. Relator Des.: DÁCIO VIEIRA. Requerente: PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Subprocuradora-Geral do DF: Drª MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS. Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 347, DE 4 DE JANEIRO DE 2001. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 4 DE JANEIRO DE 2001. DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO. VÍCIO MATERIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DA POPULAÇÃO INTERESSADA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO TRIBUNAL. Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N. 347, DE 04/01/2001, COM EFEITOS ERGA OMNES E EFICÁCIA EX TUNC, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Processo: 2005 00 2 005010-8. Reg. Acórdão: 303346. Relator Des.: DÁCIO VIEIRA. Requerente: PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Subprocuradores-Gerais do DF: Drª MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro. Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Origem: LEI DISTRITAL 3602, DE 12 DE MAIO DE 2005. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 3.602/2005 EM FACE DOS ARTIGOS 3º, XI, 16, II, 19, 16, 47, 48, 49, 52 E 100, VI, TODOS DA LODF - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - CONCESSÃO A CLUBE VIZINHANÇA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - INICIATIVA DE PARLAMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - VÍCIO FORMAL - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL - DIREITO DE PREFERÊNCIA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. Decisão: PRELIMINAR REJEITADA, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. VOTOU O PRESIDENTE.

Processo: 2005 00 2 010161-3. Reg. Acórdão : 306092. Relator Des.: VAZ DE MELLO. Requerente: PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO. Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO. Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. Marcos Sousa e Silva - Procurador-Geral Adjunto). Origem: LEI DISTRITAL 2.107, 13 DE OUTUBRO DE 1998. Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 2.107/98. IDADE MÍNIMA PARA OCUPAR CARGO PÚBLICO. INICIATIVA DE LEI DE DEPUTADO DISTRITAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VIOLAÇÃO. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. O artigo 58, inciso XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser interpretado à luz do princípio da Separação dos Poderes e do princípio da Simetria com a Constituição Federal, de forma a caber ao Poder Legislativo do Distrito Federal tão-somente a iniciativa de lei a matéria referente aos servidores públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal. 2. A Lei Distrital n. 2.107/98, por tratar de todos os cargos públicos do Distrito Federal, deve ser declarada inconstitucional porque usurpou a competência do Poder Executivo, violando o artigo 71, §1º, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal. JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. VOTOU O PRESIDENTE.

Processo: 2005 00 2 011553-9. Reg. Acórdão: 298249. Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO. Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Subprocuradora-Geral do DF: Drª. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS. Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO). Origem: LEI Nº 3.234, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003. Ementa AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL N. 3.234/2003, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUI POLÍTICA DE GESTÃO DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. VÍCIO DE INICIATIVA. DISPÊNDIO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. A Lei Distrital n. 3.234/2003, de iniciativa parlamentar, quando institui Política de Gestão de Reciclagem de Resíduos Sólidos da Construção Civil, dispõe sobre atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da Administração Pública, matéria cujo projeto de lei é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, à luz do art. 71, §1º, IV da LODF.

2. Encontra-se a norma maculada também pelo vício de iniciativa, na medida em que são de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal leis que disponham sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou mesmo que interfiram no orçamento anual, segundo o art. 71, §1º, V da LODF.

Decisão JULGOU-SE PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. VOTOU O PRESIDENTE.

Processo: 2006 00 2 004065-1. Reg. Acórdão: 303348. Relator Des.: DÁCIO VIEIRA. Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e Procurador do DF: Dr. TIAGO PIMENTEL SOUZA. Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO). Origem: LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS Nºs 559, DE 15 DE MARÇO DE 2002, 571, DE 17 DE ABRIL DE 2002, 627, DE 29 DE JULHO DE 2002. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS Nº 559, DE 15 DE MARÇO DE 2002. Nº 571, DE 17 DE ABRIL DE 2002 E Nº 627, DE 29 DE JULHO DE 2002 - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA - MÉRITO: ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E SOBRE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO - VÍCIO FORMAL CONFIGURADO - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

Decisão: PRELIMINAR REJEITADA, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. VOTOU O PRESIDENTE.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 07 de agosto de 2008.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 51/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2008(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4192.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2818/96, Pensão Civil, ISA GUILARDI FERREIRA. Conselheiro Jorge Caetano: 1) 7873/91, Aposentadoria, MILTON ORSANO DA SILVA; 2) 3685/97, Aposentadoria, Arivaldo Araújo Teixeira; 3) 1761/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 4) 12471/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 5) 37776/05, Pensão Civil, Mateus Keny Carvalho Garcia; 6) 42885/05, Aposentadoria, Kleber Ferreira Dias; 7) 5612/06, Pensão Civil, Jersil Lopes de Jesus; 8) 19292/06, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF; 9) 22854/06, Aposentadoria, Maria Raimunda de Oliveira Barboza; 10) 28615/06, Aposentadoria, Genilsa Casemiro Lourenço; 11) 28895/06, Aposentadoria, João Tomazetti; 12) 31705/06, Aposentadoria, Jason Jair Frutuoso; 13) 33937/06, Aposentadoria, Carmem Lúcia Meira de Mesquita; 14) 24460/07, Pensão Militar, Vera Henriques Lins; 15) 28466/07, Execução Orçamentária, 5ª Inspeção de Controle Externo; 16) 30592/07, Pensão Civil, Maria de Lourdes de Freitas da Silva; 17) 32048/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 18) 35160/07, Pensão Civil, Maria das Dores Silva; 19) 40121/07, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 20) 3572/08, Estudos Especiais, Polícia Civil do DF; 21) 3742/08, Aposentadoria, Arcelino Bezerra Filho; 22) 6938/08, Reforma (Militar), José Barros Martins; 23) 7950/08, Aposentadoria, Francisco Almeida Felinto; 24) 14770/08, Pensão

Militar, Sebastiana Gonçalves da Silva; 25) 16225/08, Aposentadoria, Dalzira Neres Moreira; 26) 16691/08, Aposentadoria, Ronaldo da Fonseca Miotti; 27) 18139/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 28) 18180/08, Admissão de Pessoal, CAESB; 29) 19895/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 30) 20532/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 31) 20621/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 32) 20710/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 33) 20729/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 34) 20940/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 35) 20982/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 36) 21563/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2366/96, Tomada de Contas Especial, FZDF, Advogado(s): ANTONIO WALTER GALVÃO, AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Célio Afonso de Almeida, Francisco de Faria Pereira, GUILHERME TELES GERBIM, JOÃO FLÁVIO I DE REZENDE.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 6144/92, Pensão Civil, MARIA DAS MERCES COSTA BARBOSA; 2) 4816/93, Pensão Civil, MARIA DAS MERCES COSTA BARBOSA; 3) 29242/05, Auditoria de Regularidade, RA-IV - BRAZLÂNDIA, Advogado(s): Herman Barbosa; 4) 26005/07, Aposentadoria, João Batista Silva de Mesquita; 5) 30908/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 6) 35381/07, Tomada de Contas Anual, FDCA; 7) 11576/08, Pensão Militar, MARIA VIEIRA COSTA; 8) 21423/08, Estudos Especiais, TCDF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3657/04, Tomada de Contas Especial, CBMDF, Advogado(s): José Américo Castanheira Borges; 2) 25557/05, Aposentadoria, Sebastião Alves Portilho; 3) 2389/06, Pensão Civil, Jose Batista Dias; 4) 33708/06, Pensão Civil, Luzia de Sousa Batista; 5) 40135/06, Pensão Civil, Maria de Oliveira Santos; 6) 12489/07, Aposentadoria, José Santarem; 7) 22093/07, Tomada de Contas Anual, PMDF; 8) 10995/08, Pensão Militar, Maria Luiza Leite Coelho; 9) 13242/08, Pensão Civil, FRANCISCA MARTINS SAMINÊS; 10) 17795/08, Pensão Civil, Hilda Felizarda de Almeida Mendes; 11) 18660/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 19607/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 605.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 21431/08, Estudos Especiais, TCDF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 08/08/2008 15h42

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4185.

Aos 22 dias de julho de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4184 e Extraordinária Administrativa nº 603, ambas de 17.07.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2007002012999-2, impetrado por Guilhermina Gonçalves dos Santos, e 2007002015263-1, impetrado pelo Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Consulta: Processo 23736/2008 - Despacho 255/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1795/2007 - Despacho 252/2008. Licitação: Processo 20567/2008 - Despacho 262/2008. Pensão Civil: Processo 36421/2006 - Despacho 91/2008. Representação: Processo 1262/2004 - Despacho 254/2008, Processo 26078/2006 - Despacho 185/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 24539/2006 - Despacho 253/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 239/2001 - Despacho 283/2008. Aposentadoria: Processo 5297/1997 - Despacho 284/2008, Processo 2366/1998 - Despacho 286/2008, Processo 2604/2004 - Despacho 275/2008, Processo 3718/2008 - Despacho 276/2008, Processo 17116/2008 - Despacho 274/2008, Processo 17205/2008 - Despacho 273/2008. Fiscalização de Pessoal: Processo 13625/2008 - Despacho 288/2008. Licitação: Processo 21240/2007 - Despacho 289/2008. Representação: Processo 11053/2008 - Despacho 287/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 1537/2008 - Despacho 214/2008. Aposentadoria: Processo 39086/2005 - Despacho 213/2008.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 2945/2007 - Despacho 403/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 18682/2005 - Despacho 407/2008, Processo 39735/2007 - Despacho 402/2008, Processo 39743/2007 - Despacho 406/2008, Processo 2991/2008 - Despacho 400/2008, Processo 10030/2008 - Despacho 401/2008, Processo 16713/2008 - Despacho 404/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 33260/2006 - Despacho 405/2008, Processo 43223/2006 - Despacho 399/2008, Processo 7521/2007 - Despacho 413/2008, Processo 7572/2007 - Despacho 391/2008, Processo 7637/2007 - Despacho 414/2008, Processo 7653/2007 - Despacho 396/2008, Processo 9664/2007 - Despacho 412/2008, Processo 11075/2007 - Despacho 392/2008, Processo 11156/2007 - Despacho 415/2008, Processo 11199/2007 - Despacho 393/2008, Processo 14368/2007 - Despacho 398/2008, Processo 14406/2007 - Despacho 394/2008, Processo 29381/2007 - Despacho 397/2008, Processo 33761/2007 - Despacho 395/2008, Processo 13846/2008 - Despacho 386/2008, Processo 13854/2008 - Despacho 408/2008, Processo 13862/2008 - Despacho 387/2008, Processo 13870/2008 - Despacho 409/2008, Processo 13889/2008 - Despacho 388/2008, Processo 13897/2008 - Despacho 411/2008, Processo 13900/2008 - Despacho 389/2008, Processo 13927/2008 - Despacho 410/2008, Processo 13935/2008 - Despacho 390/2008.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

PROCESSO Nº 21.734/06 - Aposentadoria de ROSALI DA CONCEIÇÃO COSTA-SEDEST. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 194/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21.07.08. - DECISÃO Nº 4.310/08. - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.017/01 (apenso o Processo GDF nº 30.003.071/01) - Relatório de Auditoria Operacional nº 05/2001, realizada pela Gerência de Auditoria e Controle da Diretoria de Auditoria e Controle, vinculada à então Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal (à época o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo local), tendo por objeto a verificação da regularidade do Contrato de Gestão celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o ICS - Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 4.311/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos contra o item II.d da Decisão nº 2505/2006, pelos recorrentes nomeados no parágrafo 16 do relatório/voto da Relatora; II - autorizar seja dada ciência desta decisão aos interessados; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.582/03 (apenso o Processo GDF nº 61.008.280/98) - Aposentadoria de MARIA INÊS DE LEMOS PALOMINO-SES. - DECISÃO Nº 4.312/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5675/2007 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 934/04 - Edital referente à Concorrência Pública CP nº 005/2004, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, objetivando a execução de obras de setorização e adequação das redes de distribuição de água no Núcleo Bandeirante e áreas adjacentes. - DECISÃO Nº 4.313/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - relevando o atraso apontado na instrução, tomar conhecimento dos documentos de fls. 200 a 207, encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; II - considerar atendidas as determinações objeto da Decisão nº 954/2008; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3.410/04 - Apartado constituído em decorrência da Decisão nº 4157/04 (Processo nº 3380/95), que teve por fundamento a Representação nº 04/95 - CF, sobre irregularidades no provimento de empregos em comissão e funções de confiança na Administração Indireta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.314/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 612 a 617, encaminhado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, considerando descumprida a Decisão nº 5.778/2005; II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP novo e impreterível prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para cumprimento da diligência objeto do item I da Decisão nº 5778/2005, com alerta para os termos do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 9.469/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.057/02) - Aposentadoria de MARLENE CAMARGO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.315/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5677/2007 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos

autos.

PROCESSO Nº 17.538/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.906/89; apenso o Processo GDF nº 30.003.776/02) - Pensão civil instituída por ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO-SO. - DECISÃO Nº 4.316/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Obras, para que, em diligência, sejam adotadas as providências listadas a seguir, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retificar o ato concessório para excluir o art. 250 da Lei nº 8.112/90; II - ajustar os estipêndios pensionais à decisão que vier a ser adotada no Processo nº 920/02, que trata do exame da constitucionalidade do procedimento de transposição de cargos previsto nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 2706/2001, introduzidos pela Lei nº 3.824/2006.

PROCESSO Nº 24.194/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.025/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARINA NASCIMENTO CORDEIRO-SES. - DECISÃO Nº 4.317/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 55.

PROCESSO Nº 32.928/05 - Representação nº 27/2005-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre irregularidades no exercício de cargos comissionados da Secretaria de Esporte e Lazer, atual Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.318/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste ao TCDF informações acerca da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a irregularidade de que trata o item II da Decisão nº 3424/2006, autorizando o envio àquela Pasta de cópia da Informação de fls. 186 a 201 e da citada deliberação, para subsidiar o atendimento da diligência; II - reiterar ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios os termos do item VI da Decisão nº 1535/2007, renovada pela de nº 1468/2008.

PROCESSO Nº 8.590/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.244/04) - Pensão civil instituída por CARLOS ALBERTO SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.319/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.078/06 - Representação nº 18/2006-CF, acerca da necessidade de fiscalização de todos os ajustes celebrados e pagamentos efetuados à empresa Torc, no decorrer dos exercícios de 2005 e 2006. - DECISÃO Nº 4.308/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 59/2008-3ª ICE/AUDIT e do Parecer nº 814/2008-CF, considerando a razoabilidade dos motivos delineados pela Inspeção para o não atendimento integral da Decisão nº 6094/06; II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE para que inclua no planejamento de suas atividades a imediata fiscalização da regularidade dos contratos envolvendo a empresa TORC, nos exercícios de 2005 e 2006 (Representação nº 18/2006-CF e Decisão nº 6094/2006), providência que deverá ser adotada, também, quanto à Representação nº 36/07-CF e aos ofícios relacionados.

PROCESSO Nº 26.086/06 - Programa de auditoria operacional a ser realizada no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Brasília Ambiental, elaborado em conformidade com o Plano Geral de Ação para o exercício de 2008, aprovado pela Decisão nº 82/2007. - DECISÃO Nº 4.320/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Programa de Auditoria Operacional de fls. 109 a 122 e devolveu os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para a execução dos trabalhos pertinentes no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Brasília Ambiental, com a finalidade de avaliar, basicamente, os atos de gestão praticados no decorrer dos exercícios financeiros de 2007 e 2008, sendo que neste último até o mês de maio, sob os aspectos da economia, eficiência e eficácia.

PROCESSO Nº 42.057/06 (apensos os Processos GDF nºs 149.000.608/99, 149.000.073/02, 40.001.789/05, 40.000.853/06, 40.003.397/06, 149.000.222/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa XVIII-Lago Norte, relativa ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 4.321/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 441/2008-GAB/RA XVIII, de 21/05/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 65 a 75), encaminhados pela Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, considerando cumprida a diligência objeto do item II, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Decisão nº 1130/2008; II - reiterando os termos do item II, alínea “a”, da Decisão nº 1130/2008, determinar ao Sr. Erivaldo das Dores Mesquita, ex-administrador da RA XVIII, responsável pelas contas referentes ao exercício de 2005, que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a juntada ao Processo nº 040.003.397/2006, apenso a estes

autos, da certidão quanto à sua situação perante a Fazenda Pública do DF, à vista do disposto no art. 140, I, “b”, do Regimento Interno do TCDF, sob pena de tal fato repercutir sobre o juízo de regularidade das contas.

PROCESSO Nº 770/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal em atendimento ao disposto no item 3, I, da Decisão nº 2153/2005, exarada no Processo nº 1905/04, para apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer às Federações Esportivas do Distrito Federal e à LIPLAN, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4.322/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3104/2008-GAB/CGDF, de 07/07/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 97 a 100), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 16/07/08, o prazo para a conclusão das análises pertinentes à tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.215/06.

PROCESSO Nº 11.610/07 - Edital de Pregão Presencial nº 23/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de empresa especializada na prestação do serviço de administração e gerenciamento de abastecimento para fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados para a frota da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.303/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 726/2008/SEPLAG, de 02/06/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 677 a 680), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1976/2008; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.260/07 (apenso o Processo TCDF nº 5.026/82; apenso o Processo GDF nº 30.004.508/06) - Pensão civil instituída por MILTON MANOEL RODRIGUES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.323/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.401/08 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A., em razão da determinação do Tribunal, constante do item IV da Decisão nº 4215/2007, de 23.08.07, para apurar responsabilidades por multas aplicadas àquela Entidade. - DECISÃO Nº 4.324/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2741/2008-GAB/CGDF, de 23/06/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 27 a 30), da Corregedoria Geral do Distrito Federal, e PRESI 2008/190, de 08/07/08, e do seu anexo (fls. 31 e 32), do Banco de Brasília S.A. - BRB, decidiu considerar: I - cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3253/2008; II - prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 11/07/08, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000.608/2007.

PROCESSO Nº 2.452/08 - Concorrência nº 01/2008, promovida pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, cujo objeto é a outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade administrativa, para a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal, destinado à utilização por órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes da estrutura do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.306/08. - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6.571/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.158/2002. - DECISÃO Nº 4.325/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao relevar a falha apontada, tomou conhecimento do Ofício nº 3275/2008-GAB/CGDF, de 16/07/08, e do documento que o acompanha (fls. 13 a 15), e concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 21/07/08, para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.158/2002.

PROCESSO Nº 14.494/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.480/07) - Pensão civil instituída por VALTER JAQUES COELHO-SES. - DECISÃO Nº 4.326/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.934/08 - Edital de Concorrência de Serviço nº 5/2008 - CEB, objetivando a contratação de empresa(s) de engenharia especializada(s) para executar serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, com fornecimento de materiais e mão-de-obra constituída por equipes leves, pesadas e equipes de apoio, conforme projeto básico nº 1/2008-SIP. - DECISÃO Nº 4.301/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 20/2008-CPL/CEB DISTRIBUIÇÃO, considerando cumprida a Decisão nº 3730/08, podendo a Concorrência de Serviço nº 5/2008 - CEB retomar o normal prosseguimento;

II - determinar à 3ª ICE a verificação do programa de apropriação de custos tributários concernentes às licitações da CEB, nos futuros certames; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção para arquivamento.

PROCESSO Nº 24.040/08 - Ofício nº 511/2008-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em face do disposto no art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, solicita emissão de certidão para atender interesse do Governo do Distrito Federal em contratar operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, objetivando financiar o Programa de Modernização da Gestão Pública do Distrito Federal - Gestão DF. - DECISÃO Nº 4.304/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 511/2008-GAB/SEF, de 15/07/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 1 a 14), decidiu emitir a certidão requerida, nos termos da minuta constante às fls. 35 a 37.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5.958/91 (anexo o Processo GDF nº 61.022.641/91) - Aposentadoria de BETTINELLI PEREIRA DE FARIAS-SES. Houve empate na votação do item II do voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. A Conselheira MARLI VINHADELI votou com o Relator. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, votou pelo conhecimento e registro da concessão. - DECISÃO Nº 4.327/08. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 60/71 e 75/105, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 9.372/99; b) das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Mandados de Segurança nºs 2000.01.1.05348-0 e 2006.01.1.028387-9/TJDFT; II - determinar o registro da concessão em apreço, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o retorno dos autos à Jurisdicionada, determinando a autenticação da certidão do INSS de fl. 108, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2.771/92 (anexo o Processo TCDF nº 4.583/94; anexo o Processo GDF nº 61.010.030/91) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO JOSÉ MARCOLINO-SES. - DECISÃO Nº 4.328/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.735/96; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato de fl. 24 para fundamentar o benefício no art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 242 da Lei nº 1.711/52, em conformidade com a Decisão nº 8.639/97, adotada no Processo nº 3533/96, ratificada pela de nº 10.651/98, proferida no Processo nº 1753/97, e por se tratar de óbito decorrente de acidente em serviço, bem como para mencionar corretamente o cargo ocupado pelo ex-servidor às vésperas de seu falecimento; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 52, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, para apurar a pensão com base na remuneração integral do ex-servidor; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.536/92 (anexo o Processo GDF nº 50.001.663/92) - Aposentadoria de ADEMAR BARREIRA E REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.329/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, excepcionalmente, do pedido de fls. 189/191, como aditamento ao Pedido de Reexame de fls. 64/67, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; II - dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 64/67, aditado às fls. 141/143 e 189/191, interposto pelo servidor ADEMAR BARREIRA E REIS; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ADEMAR BARREIRA E REIS, visto à fl. 03v., retificado às fls. 40 e 61; IV - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) cancelar o ato de retificação de fl. 61, no pertinente ao interessado; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 62, observando a Decisão Normativa nº 02/93, para considerar as parcelas “Opção” e “Representação Mensal” no cálculo dos proventos, conforme demonstrado à fl. 45; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) informar ao Tribunal, quando ocorrer o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 2003.01.1.096504-5, impetrada pelo interessado, se a decisão final foi favorável ou não ao impetrante e quais as providências adotadas, se necessárias; V - autorizar seja dada ciência do teor desta decisão ao recorrente.

PROCESSO Nº 1.355/95 (anexo o Processo GDF nº 50.000.596/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MILTON BARBOSA RODRIGUES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.330/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8/2008; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de MILTON BARBOSA RODRIGUES, vistos às fls. 47, retificados às fls. 63 e 154, e fl. 103; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que observe o que vier a ser

decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3666, proposta contra a Lei Distrital nº 2.835/2001; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.216/96 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.711/95, 40.005.973/03) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ACÁCIO SILVA CAMPOS-SEF. - DECISÃO Nº 4.331/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.359/98; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda, em nova diligência, para que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) verificar se a remuneração paga pelo IPEA (fl. 17 - Apenso nº 040.00711/95) se referia à Função de Assessoramento Superior - FAS, a exemplo das medidas adotadas no Processo nº 4965/83 - José Andrade dos Santos, e, conforme seja, juntar os atos correspondentes ou elaborar novo demonstrativo de “quintos”, em substituição ao de fl. 20 - Apenso nº 040.00711/95, para excluir o referido período; b) retificar o ato revisório de fl. 17 - Apenso nº 040.005973/03 para indicar o cargo de Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, Classe Especial, Padrão III (Lei nº 2.862/01), conforme consta de fl. 14 do mesmo apenso; c) observando o resultado dos itens anteriores, elaborar novos títulos de pensão: 1) em substituição ao de fl. 68 - Apenso nº 040.00711/95, para corrigir o cálculo da parcela ATS (33%) e para ajustar o cálculo da vantagem “quintos” às informações prestadas às fls. 150/151 - Apenso nº 040.00711/95, dando conta de que os cargos exercidos na FEDF foram transformados em DF-04 e DF-05, e não em DF-08; 2) em substituição ao de fl. 20 - Apenso nº 040.005973/03, para corrigir o cargo do ex-servidor e para ajustar o cálculo da vantagem de “décimos” às informações prestadas às fls. 150/151 - Apenso nº 040.00711/95 e adotar o cálculo pela retribuição mensal (opção-55% + RM), conforme a Decisão-TCDF nº 3395/99; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 749/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.279/97) - Aposentadoria de MARIA FONSECA DOS SANTOS-SES. Houve empate na votação do item II do voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento do item II da instrução de fs. 34-35, em substituição ao referido item, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 4.305/08. - O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 21.284/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.095/03) - Aposentadoria de TEREZA NUNES MARANHÃO-SES. - DECISÃO Nº 4.332/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: I - retificar o ato de fl. 50 para nele constar a seguinte fundamentação legal: “artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da EC nº 20/98, e artigo 40, § 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98; II - tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

PROCESSO Nº 35.005/05 (apenso o Processo GDF nº 150.000.130/04) - Pensão civil instituída por AGENOR MELLO MIRANDA FILHO-SC. - DECISÃO Nº 4.333/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.548/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensões civis vitalícia em favor de MIRANEIDE MARTINS DE ARAÚJO SOUSA e temporária em favor de GABRIELLA MARTINS MIRANDA, visto à fl. 49 e retificado às fls. 55 e 83 dos autos apensos; III - determinar à Secretaria de Estado de Cultura que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) ajustar, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o valor da parcela Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos (GARE - Lei nº 334/92), ao que prescreve o artigo 6º da Lei nº 3.824/2006, que possibilita a incorporação à razão de um décimo por ano de percepção pelo instituidor, que, no presente caso, tendo em vista as informações de fls. 84/88 - apenso, dão direito a 9/10, sem prejuízo de posterior ajuste ao que vier a ser decidido na ADI nº 2007.02.0002371; b) alertar as pensionistas, conforme prescrito no item I.d da Decisão nº 2.548/2007, antes de adotar os procedimentos acima referidos, para o teor desta decisão e orientá-las para, querendo, apresentar, em 30 (trinta) dias, suas alegações à Corte; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.559/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.516/04) - Reforma de MANOEL MACHADO NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.334/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a determinação constante da Decisão nº 5.018/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.040/06 (apensos os Processos TCDF nºs 33.058/06, 33.066/06, 41.020/07) - Editais de Pregão nºs 27, 28 e 29/2006, lançados pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços tercei-

rizados na área de apoio administrativo e de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos, nas dependências do Banco de Brasília S.A. e Regiões Administrativas II, III e IV. - DECISÃO Nº 4.302/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI-2008/0147 e anexos do Banco Brasília S.A.; b) da Informação nº 117/2008; II - considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pela jurisdicionada em atendimento à Decisão nº 1/2008; III - autorizar: a) a continuidade dos Pregões nºs 27, 28 e 29/2006; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.145/07 - Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Saúde para avaliar o acesso dos usuários aos serviços ambulatoriais da rede pública de saúde do Distrito Federal e o impacto da gestão dos recursos humanos e logísticos no fornecimento desses serviços. - DECISÃO Nº 4.335/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.294/2008 - GAB/SES e da Nota Técnica sobre Divergências de Avaliação do Programa Saúde da Família, fls. 15/42; b) dos Papéis de Trabalho de fls. 04/13; c) da Informação nº 09/2008 - ACOMP/5ª ICE; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) quanto ao acesso às consultas médicas e odontológicas: a.1) implemente protocolos para a solicitação, autorização, execução e entrega de resultados de exames, bem como para a marcação de consultas e de atendimentos odontológicos; a.2) adote medidas para sanear as fragilidades do LACEN, apontadas nessa auditoria e no Ofício nº 2.371/2007-GAB/SES, de 15.9.07 (PT11.pdf), e destacadas a seguir: a.2.1) defasagem tecnológica das unidades de diagnóstico por imagem; a.2.2) equipamentos em condições precárias de funcionamento (frequente paralisação); a.2.3) longo período de baixo investimento na manutenção e modernização dos equipamentos; a.2.4) carência quantitativa e qualitativa de equipamentos; a.2.5) morosidade na aquisição de insumos (licitações fracassadas, tramitação longa de processos); a.2.6) condições físicas das instalações inadequadas com a RDC nº 302/2005 da ANVISA; a.3) construa e monitore indicadores com objetivo de aferir a capacidade de atendimento da rede, a demanda por habitante, o custo médio por tipo de exame, o tempo médio de espera do usuário para a realização de exames e o tempo médio de espera para a entrega de resultados ao usuário; b) quanto à gestão de recursos humanos: b.1) implemente e fortaleça os controles sobre o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, concessão de abonos, licenças e afastamentos diversos; b.2) identifique, registre e monitore a demanda atendida e não-atendida, utilizando esta informação como balizadora do planejamento e da implementação das ações de saúde pública do Distrito Federal, incluindo-se a alocação de pessoal; b.3) identifique e mapeie a força de trabalho existente por unidade, incluindo postos de saúde, e por horas de atendimento efetivamente disponibilizadas; b.4) processe os dados da demanda e da força de trabalho de forma a oferecer indicadores para alocação de médicos e demais servidores nas unidades; c) quanto à gestão de recursos logísticos: c.1) aloque prioritariamente recursos financeiros para o saneamento da carência de recursos logísticos nos centros e postos de saúde, conforme preceitua o Pacto pela Saúde 2006 - Portaria nº 399/GM/MS, de 22.02.06, buscando a redução dos gastos com o custeio de atividades não finalísticas; c.2) crie mecanismos que propiciem o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento, o controle e a avaliação da gestão logística da Secretaria, contemplando, no mínimo: c.2.1) registro permanente das necessidades logísticas das unidades de saúde; c.2.2) reposição tempestiva dos estoques das unidades; c.3) implemente indicadores de tempo médio entre a requisição e o atendimento de pedidos de material, reformas, manutenção de prédios e equipamentos; c.4) implemente centro de custos em todas as unidades, inclusive postos de saúde, de forma a controlar, entre outros: c.4.1) custos do atendimento por especialidade e por unidade; c.4.2) gastos de material por unidade; d) quanto ao sistema de regulação: d.1) adote providências para a implementação da Regulação em todos os serviços de saúde ofertados no Distrito Federal, de forma a dar cumprimento ao compromisso assumido perante o Ministério da Saúde, nos termos do Pacto pela saúde entre o SUS/DF, aprovado pela Portaria nº 399/GM, de 22.2.2006, e Portaria GM/MS 699/2006; d.2) inclua todas as vagas de consultas e exames regulados no sistema de regulação e defina protocolos que garantam o tratamento adequado às mais diversas situações; d.3) implemente o efetivo funcionamento da fila eletrônica, impedindo que vagas sejam ofertadas a usuários que não estejam na fila, excetuando-se as situações de emergência definidas em protocolos; d.4) promova auditorias periódicas para fiscalizar o sistema de regulação e avaliar sua eficiência; d.5) adote providências junto ao DATASUS para promover correções necessárias no Sistema de Regulação - Sisreg com vistas a: d.5.1) criar campo para segregar tipo de exames e consultas de emergência e eletivas; d.5.2) disponibilizar relatórios gerenciais e analíticos que facilitem o gerenciamento dos recursos humanos e logísticos, como por exemplo desempenho por unidade, por médico, tempo médio de espera por especialidade, desvios de padrões de atendimento por unidades, dentre outras; d.6) distribua os médicos sob regulação de acordo com as demandas de cada regional, para possibilitar ao paciente realizar a consulta mais próxima de sua localidade e, assim, reduzir o número de consultas agendadas e não realizadas por falta de pacientes; e) quanto aos resultados dos parâmetros de consultas: e.1) promova ações que estimulem o atendimento em centros e postos de saúde, com o intuito de reduzir a busca por atendimentos dessa mesma

natureza em emergências; e.2) amplie o atendimento odontológico nas unidades, buscando alcançar pelo menos os parâmetros mínimos definidos pelo Ministério da Saúde; f) apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de implementação dessas e de outras medidas que entender necessárias para resolução dos problemas, constando do respectivo cronograma os prazos a serem considerados em cada etapa, para fins do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 09/2008 ao Governador do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Saúde e à Câmara Legislativa do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Ministério Público, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 26.471/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.437/06) - Aposentadoria de DORGIVAL HENRIQUE-SE. - DECISÃO Nº 4.336/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante do Despacho Singular nº 245/07-GAB/JC; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato de inatividade, para considerá-lo nos termos do art. 40, inciso III, alínea b, e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, em sua redação original, combinado com os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para considerar os proventos na proporção de 30/30 avos e observar, no cálculo da Gratificação de Regência de Classe, todo o período em que o servidor foi beneficiado pela anistia; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 21.717/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 248/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a contratação de serviços para a modernização do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal - II/PCDF, relativos à implementação de hardware e software para o processamento eletrônico de impressões digitais, fotografia e assinatura, incluindo treinamento de pessoal. - DECISÃO Nº 4.300/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão nº 248/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 1.505/1.781 do Anexo I, volume V) e demais documentos do Processo nº 052.001.362/2007 (Anexo I); b) da Informação nº 144/2008; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal e à Central de Compras/SUPRI/SEPLAG que adotem as medidas adequadas ao exato cumprimento da lei, tendo em vista: a) a ausência de justificativa para os quantitativos mínimos exigidos para a habilitação técnica das licitantes, previstos no item 4.2.2.1.2.1 do Termo de Referência, considerando a inconsistência das informações prestadas pela Polícia Civil do Distrito Federal e pela AGEMTI - Agência de Tecnologia da Informação; b) a exigência de comprovação prévia, pertinente ao item 4.2.2.2 do Termo de Referência, de infraestrutura própria - equipamentos e software - e de profissionais no quadro de pessoal da licitante para a habilitação técnica, em afronta ao art. 30, §§ 1º e 6º, da Lei nº 8.666/1993; c) a transferência dos bens para o patrimônio da PCDF, prevista no item 12 do Anexo A do edital, que representa "in concreto" uma aquisição financiada pela contratada, situação vedada em face do art. 7º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993; d) o interesse manifestado, por parte da PCDF, na aquisição dos equipamentos e softwares que irão equipar o Instituto de Identificação, indicando para a necessidade de proceder em separado a licitação desses itens, a teor do disposto no art. 15, "caput" e inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, que impõe como regra o parcelamento do objeto; e) a permissão, de que trata o item 12.1.3 do Anexo A do edital, para a manutenção de vínculo contratual entre a licitante vencedora e a PCDF além do tempo permitido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; f) a falta de apresentação de documentos e/ou informações suficientes que permitam identificar as fontes que comprovem os preços dos itens das planilhas orçamentárias; g) a permissão, prevista no item 9.6.5 do Anexo A do edital, para que haja vínculo contratual entre a licitante vencedora e o profissional que irá auxiliar a PCDF na fiscalização da execução do contrato, exigência essa que se mostra contrária ao interesse público; h) a ausência de justificativa para a estipulação prévia do valor homem/hora de consultoria e da necessidade de despesas com deslocamento para o trecho São Paulo-Brasília-São Paulo, previstos no item 9.6.5 do Anexo A do edital; i) a necessidade de justificativa para a inclusão de aquisição do sistema AFIS no objeto do edital, tendo em vista que notícias veiculadas nos meios de comunicação apontam que tal sistema já se encontra em funcionamento na PCDF; III - determinar, também, com espeque no art. 198 do Regimento Interno do Tribunal e art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão "ad cautelam" do certame, até ulterior deliberação do Tribunal; IV - autorizar: a) o envio de cópia da instrução à PCDF e à Central de Compras/SUPRI/SEPLAG; b) a entrega de cópia desta decisão diretamente ao Pregoeiro responsável pelo certame em epígrafe; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 1.378/98 (apenso o Processo TCDF nº 2.997/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.274/97) - Pensão militar, cumulada com reversão, instituída por FLODOALDO MOREIRA GOMES-PMDF. - DECISÃO Nº 4.337/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº

6.731/07; b) considerar legal, para fins de registro: b1) a concessão da pensão militar a MARLENE TRIPODI GOMES (viúva) e a ROSELI TRIPODI GOMES (filha); b2) a reversão da pensão em favor das filhas ROSELI TRIPODI GOMES, ROSEMARY TRIPODE BARBOSA e GISLANE CELIA TRIPODE GOMES DA SILVA, na proporção de 1/3 (um terço) da pensão - tronco; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.614/99 (apenso o Processo GDF nº 53.000.472/99) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ISAAC SOUZA DO NASCIMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.338/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 6.733/2007; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 468/02 (apensos os Processos TCDF nºs 167/02, 168/02) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos e dos Gestores do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda (FUN-SOL), referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 4.339/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contra-razões recursais ofertadas pelos Srs. Daniel Marques de Sousa, Paulo Roberto Soares e Henrique José Cruz Laender em atendimento à Decisão nº 1792/07; II. no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo MPJTCDF; III. reformar os termos do Acórdão nº 180/2006, afastando as ressalvas indicadas nos subitens 3.1, 4.1.3 e 4.3.1 a que alude o acórdão em tela, atribuídas aos Srs. Henrique José Cruz Laender, Daniel Marques de Sousa e Paulo Roberto Soares, em razão das contra-razões recursais por eles ofertadas; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3.024/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.969/93; apenso o Processo GDF nº 53.000.154/03) - Pensão militar instituída por ANTONIO CARLOS BARBOSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.340/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a1) retificar o ato concessório de fl. 18 do Processo nº 053.000.154/2003 para, com base na Decisão nº 6.827/2007, exarada no Processo nº 2.828/2004: a1.1) incluir como beneficiário da concessão em exame, na proporção de 50% (cinquenta por cento), o filho menor do ex-militar FABRÍCIO DA CUNHA BARBOSA, adotando, previamente, as medidas inerentes a esse fato, e alterando, por conseguinte, a participação da viúva (genitora do menor) de integral para 50% (cinquenta por cento); a1.2) excluir de sua fundamentação legal a referência aos artigos 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/60; a1.3) incluir os artigos 36, § 3º, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002; a2) elabore novos títulos de pensão, em substituição ao de fl. 19 do Processo nº 053.000.154/2003, para rateio da pensão militar, em partes iguais, entre os beneficiários; a3) torne sem efeito o documento substituído; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.138/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.059/02) - Aposentadoria e revisão dos proventos de COLEMAR ANTONIO DA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 4.341/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria; b) em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; c) considerar regular a revisão em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado; d) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; e) determinar o retorno dos autos ao jurisdicionado, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se pronuncie no sentido de esclarecer se o servidor recebeu valores indevidos concernentes às parcelas relativas à VPNI, decorrentes de reajustes superiores aos reajustes gerais concedidos aos servidores distritais, em desacordo com a Lei nº 1.867/98; f) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.441/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.984/02) - Aposentadoria de GERALDA IZIDORO MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 4.342/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a este Tribunal o estágio atual da tramitação da medida judicial que assegurou, liminarmente, a aprovação da interessada no Concurso Público Interno de Provas e Títulos para a Efetivação e Transposição para a Carreira Assistência à Educação da FEDF, realizado pela extinta FEDF em 23/06/1990, cujo resultado foi publicado no DODF nº 145, de 31/07/1990; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37.148/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.365/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ISABEL PEREIRA DO COUTO-SES. - DECISÃO Nº 4.343/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; b) dar ciência ao

jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.080/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.045/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOÃO MORELO SOBRINHO-SES. - DECISÃO Nº 4.344/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.886/06 (apenso o Processo GDF nº 82.002.344/00) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.345/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b1) ajustar o pagamento da vantagem décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, de acordo com o novo entendimento acerca da matéria apreciada e regulamentada nos termos da Decisão nº 4.223/2006, Processo nº 7.679/05, proferida na Sessão Ordinária nº 4.027, de 17 de agosto de 2006; b2) em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais à servidora a título de vantagem décimos, em face da alínea anterior, aplicar o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, mantida pela Decisão nº 51/2005, Processo nº 3.109/2004, sendo o caso de dispensa de ressarcimento por falha de interpretação da norma; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.219/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.777/03) - Aposentadoria de ANA ISABEL DA SILVA COUTO-SE. - DECISÃO Nº 4.346/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) retificar o ato de fls. 35/37 - apenso, retificado pelo de fls. 56/58 - apenso, para incluir os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004, o que será objeto de verificação em futura auditoria; a2) ajustar, no sistema SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, combinado com o artigo 2º, § 1º, inciso I, da EC. nº 41/2003; a3) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos, em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais à servidora com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos, consoante disposto na alínea "a2", dispensar o ressarcimento ao erário, por falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, até a Decisão nº 6.987/2006, exarada no Processo nº 3.337/2004; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 42.693/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.883/05) - Aposentadoria de SÔNIA FERREIRA GONTIJO-SE. - DECISÃO Nº 4.347/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências: c1) ajustar, no sistema SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004; c2) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos, em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais à servidora com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos ("média aritmética"), consoante disposto na alínea "c1", dispensar o ressarcimento ao erário, por falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, até a Decisão nº 6.987/2006, exarada no Processo nº 3.337/2004; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.015/07 (apenso o Processo GDF nº 80.029.873/03) - Aposentadoria de ANTÔNIA DE MARIA COELHO VASCONCELOS-SE. - DECISÃO Nº 4.348/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) retificar o ato concessório (fls. 38/42 - apenso), alterado pelo ato de fls. 78/79 - apenso, a fim de incluir na fundamentação legal os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/04; a2) ajustar, no SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do art. 1º da Lei nº 10.887/04, combinado com o art. 2º, § 1º, inciso I, da EC nº 41/03; a3) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos, em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais à servidora com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos (média aritmética), consoante disposto na alínea "a2", dispensar o ressarcimento ao erário por falha de interpretação de

norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, até a Decisão nº 6.987/2006, exarada no Processo nº 3.337/04; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.844/07 (apenso o Processo GDF nº 80.014.159/04) - Aposentadoria de EDILMA DE MEDEIROS COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4.349/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências: c1) ajustar, no sistema SGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004; c2) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos, em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais à servidora com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos (“média aritmética”), consoante disposto na alínea “c1”, dispensar o ressarcimento ao erário, por falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, até à Decisão nº 6.987/2006, exarada no Processo nº 3.337/2004; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.065/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.602/04) - Aposentadoria de KLEYDE VIEIRA RÊIS-SE. - DECISÃO Nº 4.350/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências: c1) ajustar, no sistema SGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004; c2) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos, em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais à servidora com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos (“média aritmética”), consoante disposto na alínea “a”, dispensar o ressarcimento ao erário, por falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, até a Decisão nº 6.987/2006, exarada no Processo nº 3.337/2004; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.148/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.352/05) - Aposentadoria de ZACARIAS PEREIRA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 4.351/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a1) informar a este Tribunal o estágio atual da tramitação da medida judicial que assegurou, liminarmente, a aprovação do interessado no Concurso Público Interno de Provas e Títulos para a Efetivação e Transposição para a Carreira Assistência à Educação da FEDF, realizado pela extinta FEDF em 23/06/1990, cujo resultado foi publicado no DODF nº 145, de 31/07/1990; a2) ajustar, no sistema SGRH, o cálculo do valor da parcela única, em face da implementação da “média aritmética”, às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/04, atentando para as inconsistências apontadas pelo Controle Interno à fl. 65 - apenso; a3) promover o levantamento de eventuais importâncias recebidas indevidamente a título de proventos pelo servidor, em face da aplicação da “média aritmética”, dispensando o ressarcimento ao erário, por falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, até a Decisão nº 6.987/06, exarada no Processo nº 3.337/04; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 39.581/07 - Representação versando acerca da ocorrência de irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 566/2007-CECOM, da Central de Compras do DF, referente à aquisição de aparelhos, vídeo e foto (sistema de monitoramento por câmera). - DECISÃO Nº 4.352/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 870/08-UAG/SSP e seus anexos (fls. 565/567); b) da publicação da anulação do Pregão Eletrônico nº 566/2007 (fl. 571); II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.997/07 - Denúncia formulada pelas empresas Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda., Type Máquinas e Serviços Ltda., Rydoc Comércio e Representações Ltda., Panacopy Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda. e Consel Comércio e Serviços Técnicos Ltda., na qual foram apontadas possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 549/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.353/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso da 1ª ICE (fl. 213); II - determinar que a Central de Compras e a Agência de Tecnologia da Informação dêem cumprimento ao disposto na Decisão nº 1532/2008, tendo em conta que o Pregão Eletrônico nº 549/2007 encontra-se suspenso por força da Decisão Liminar nº 51/07-P/AT; III - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 42.965/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.828/89; apenso o Processo GDF nº 130.000.049/06) - Pensão civil instituída por BRÁSILIO JOSÉ DE OLIVEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 4.354/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar ao jurisdicionado que ajuste o pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/06-TCDF, ratificada pela de nº 3.690/07-TCDF (Processo nº 35.463/05-TCDF), sem prejuízo de corrigir a proporcionalidade do benefício, o que será verificado mediante consulta no SGRH, em consonância com o disposto no item I, alínea “b”, da Decisão nº 1.396/06-TCDF (Processo nº 13.133/05-TCDF); c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.297/08 - Representação nº 04/2008-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre repasse de recursos às entidades representativas das escolas de samba do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.355/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar: a) plausível o pleito formulado pelo MPC, por intermédio da Representação nº 04/2008-CF, no que pertine à desconsideração da personalidade jurídica da Liga Independente das Escolas de Samba e Blocos de Brasília - LIESB, no ano de 2001, e a decretação da medida cautelar da indisponibilidade dos bens dessa entidade e do seu administrador, à época, com fulcro no art. 44, § 2º, da LO/TCDF; porém, a real necessidade de implementação dessas medidas deve ser objeto de análise no bojo dos autos do Processo nº 12/2004; b) inoportuno, na atual fase em que se encontram os Processos nºs 5.884/06 e 12.351/08, o pleito formulado pelo “Parquet”, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da LIESB em 2006 e 2007, com a conseqüente decretação da indisponibilidade de bens da LIESB e de seus administradores, nos citados períodos, pelas razões expendidas no § 92 da Instrução, fs. 51-107, contudo, a real necessidade de implementação dessas medidas deve ser tratada nos autos de cada um dos referidos processos; II) determinar à inspetoria competente que insira nos respectivos processos cópia da mencionada representação, dando tratamento urgente na instrução desses autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 9.058/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.285/98; apenso o Processo GDF nº 80.005.753/07) - Pensão civil instituída por CLEUBER CORREIA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 4.356/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.659/08 - Representação nº 1/08 - MF, mediante a qual a Procuradora MÁRCIA FARIAS noticia a possibilidade de construção de um shopping center na Estrada Parque Dom Bosco. - DECISÃO Nº 4.357/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, datado de 17.07.08, tomou conhecimento da Representação nº 01/08 - MF e autorizou o arquivamento dos autos. Vencidos o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto, e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votou por solicitação à Administração Regional do Lago Sul de informação sobre a viabilidade da construção da referida obra. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 18.244/08 - Concorrência de Serviços nº 06/2008 - CEB Distribuição (fls. 1/19), cujo objeto é a contratação de empresa para estudo, criação/concepção, execução e distribuição para veiculação de campanhas, peças publicitárias, pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas às campanhas e peças publicitárias, elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de comunicação visual sobre as atividades da CEB. - DECISÃO Nº 4.307/08. - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 23.744/08 - Representação da empresa ATP - Tecnologia e Produtos S.A. com pedido de liminar contra ato praticado pelo Presidente do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 4.309/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela empresa ATP - Tecnologia e Produtos S.A. para, no mérito, negar provimento ao pedido de liminar pleiteado; II - determinar que a 1ª Inspeção de Controle Externo, em autos apartados, verifique a regularidade da contratação emergencial de serviços em rede de auto-atendimento, realizada pelo Banco de Brasília S.A., em especial quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, autorizando, desde logo, a realização de inspeção, se for o caso; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.878/91 (anexo o Processo GDF nº 30.014.143/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VICENTINO MARIGLIANO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.358/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.830/2005; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, por se encontrar em conformidade com o entendimento firmado por este Tribunal

no item I, letra “b”, da Decisão nº 832/2002.

PROCESSO Nº 1.237/03 - Edital de Concorrência nº 015/2002-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP deu notícia da realização de procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de engenharia e obras da primeira etapa da reforma e ampliação do Estádio Comunitário do Gama - Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.359/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu aprovar o plano de auditoria apresentado (fls. 504), no qual se inserem as solicitações do MPC/DF (fls. 478 e 498), retornando os autos à 3ª ICE, para que inicie a fiscalização sugerida.

PROCESSO Nº 2.447/04 (apenso o Processo GDF nº 270.000.501/02) - Pensão civil instituída por JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4.360/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07-TCDF, adotada no Processo nº 24.185/07-TCDF; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.163/06 (apenso o Processo GDF nº 170.000.125/03) - Aposentadoria de FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS-SET. - DECISÃO Nº 4.361/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar a jurisdicionada que torne sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 25 de janeiro de 2006; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.460/06 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre de 2006, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.362/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do recurso interposto pelo Sr. Valdivino José de Oliveira, em face da Decisão nº 818/08 e do Acórdão nº 36/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/94 e do artigo 189 do Regimento Interno; II. dar ciência, com fulcro no § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007, ao recorrente, do teor desta decisão, alertando-o de que ainda pendem de exame de mérito as alegações recursais; III. determinar o retorno dos autos à 5ª ICE, para exame de mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 25.578/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.722/03) - Aposentadoria de JOSÉ FONSÊCA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 4.363/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.750/06 (apenso o Processo GDF nº 60.008.558/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ FONSÊCA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 4.364/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.382/07 (apenso o Processo GDF nº 60.004.412/04) - Aposentadoria de ALBINO ALVES NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 4.365/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.840/07 (apenso o Processo GDF nº 40.003.240/06) - Tomada de contas anual do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 4.366/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005; II. dispensar a apresentação das informações previstas no art. 140, incisos IV e VII, do RI/TCDF e no art. 14 da Resolução nº 102/98; III. julgar REGULARES, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos ordenadores de despesa do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, atinentes ao exercício de 2005, abaixo indicados: Renato Fernandes de Azevedo, Cargo ou Função: Gestor do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, Períodos de Gestão: 01/01 a 29/03/2005, 03/04 a 01/05/2005, 07/05 a 01/07/2005, 11/07 a 18/07/2005, 13/08 a 11/12/2005 e 24/12 a 31/12/2005; Flávio Lúcio de Camargo, Cargo ou Função: Gestor do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - Substituto, Períodos de Gestão: 30/03 a 02/04/2005, 02/05 a 06/05/2005, 02/07 a 10/07/2005, 19/07 a 12/08/2005 e 12/12 a 23/12/2005; IV. em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerá-los quites com o

erário distrital; V. reiterar os termos e fundamentos da Decisão nº 5002/2005 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, alertando-a quanto à necessidade da elaboração do relatório previsto no art. 140, VII, do RI/TCDF, relativamente ao Fundo de Saúde da PMDF; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.156/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.583/94; apenso o Processo GDF nº 360.000.724/07) - Pensão civil instituída por MANOEL FERNANDES ALVES-SEG. - DECISÃO Nº 4.367/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para a Secretaria de Governo, no prazo de sessenta (60) dias: I. retificar o ato concessório para excluir o inciso II do artigo 217 da Lei nº 8.112/90, que foi mencionado indevidamente, tendo em vista que a pensão foi concedida apenas à viúva do instituidor, bem como considerar o posicionamento no Padrão I, de acordo com os documentos de fls. 14/15 do Processo nº 360.000.724/07; II. corrigir no ato concessório e no título de pensão o nome da pensionista - MARIA VALDENORA SILVA ALVES.

O Processo nº 13.625/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi retirado da pauta da sessão.

O Processo nº 3.105/06, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foi retirado da pauta da sessão, a pedido do Ministério Público junto à Corte, ante a super-veniência de decisão publicada com reflexos sobre a matéria tratada nos autos.

Os Processos nºs 33.040/06 e 21.717/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 68 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA.

Anexo da Ata nº 4185

Sessão Ordinária de 22/07/2008

Processo nº: 26145/07 (A)

Origem: Secretaria de Estado de Saúde

Assunto: Auditoria Operacional

Ementa: Auditoria Operacional realizada na jurisdicionada para avaliar o acesso dos usuários aos serviços ambulatoriais da rede pública de saúde do DF e o impacto da gestão dos recursos humanos e logísticos no fornecimento desses serviços. Acesso universal às consultas médicas e odontológicas não é garantido no DF, em decorrência de deficiências na gestão de recursos humanos e logísticos. Sistema de regulação não contribui para o acesso de usuários às consultas e exames. Parâmetros do DF relativos a consultas e número de odontólogos por habitante distantes dos preconizados pelo Ministério da Saúde. Conhecimento. Recomendação. Remessa de cópia. Retorno dos autos à 5ª ICE para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

RELATÓRIO

O presente processo trata da Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Saúde para avaliar o acesso dos usuários aos serviços ambulatoriais da rede pública de saúde do DF e o impacto da gestão dos recursos humanos e logísticos no fornecimento desses serviços.

Consta às fls. 1/3 a designação da equipe de auditoria para realizar a fiscalização pretendida, com o objetivo de avaliar aspectos da gestão do sistema de saúde do Distrito Federal, visando subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Exercício de 2007.

Foram elaborados os Papéis de Trabalho de fls. 04/13 para estruturação do planejamento e dos achados da auditoria.

Pela Nota de Auditoria nº 09, de 30.05.08, fl. 14, a equipe de auditoria submeteu a minuta do relatório à manifestação da jurisdicionada sobre a pertinência dos achados, além de solicitar informações ou comentários julgados convenientes.

O titular da Secretaria de Estado de Saúde, pelo Ofício nº 1.294/2008 - GAB/SES, de 06.06.08, fls. 15/22, ofertou comentários e esclarecimentos, além de remeter cópia da Nota Técnica sobre Divergências de Avaliação do Programa Saúde da Família, fls. 23/42. Examina-se, nesta assentada, o resultado da auditoria operacional realizada na jurisdicionada.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A 5ª ICE, pela Informação nº 09/2008-ACOMP/5ª ICE, fls. 43/106, que considero como se transcrita fosse nesse Relatório/Voto, apresenta o resultado das verificações empreendidas, assim concluindo sua análise:

“... ”

235. A Constituição Federal dispõe, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e

dever do Estado e prevê o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Com base nesse mandamento, o presente trabalho teve como objetivo avaliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais da rede pública de saúde do DF e o impacto da gestão dos recursos humanos e logísticos da Secretaria de Saúde do DF nesse acesso, com foco nas consultas médicas e odontológicas. A abrangência ficou restrita ao período de 2006 a abril de 2008.

236. Na avaliação do acesso, entendido como a realização da consulta no mesmo dia ou o agendamento para outra data, constatou-se número excessivo de usuários que procuraram as unidades de saúde e têm o acesso negado às consultas médicas e odontológicas. Somente no mês de novembro de 2007, 34% dos usuários não conseguiram se consultar, de acordo com informações prestadas por dirigentes de cerca de 70% das unidades de atendimento. Verificou-se, ainda, que o tempo elevado de espera para consultas também compromete o acesso dos usuários que conseguem o agendamento, e que as consultas de retorno dos usuários, quando necessárias, têm sido prejudicadas pela demora na realização de exames ou na apresentação de seus resultados. Tais problemas são causados principalmente pela gestão deficiente de recursos humanos e logísticos.

237. Na avaliação do impacto da gestão de recursos humanos no acesso dos usuários, observou-se indisponibilidade de consultas médicas durante o horário de funcionamento das unidades, apesar de o número de médicos por habitante no DF superar o mínimo recomendado pelo Ministério da Saúde.

238. A relação médico/população é superior ao mínimo recomendado mesmo que se considere o impacto do entorno do DF na demanda por serviços na rede pública. Apesar de a SES não dispor de dados sobre a utilização de seus serviços de saúde por usuários de outras unidades da federação, com exceção de pacientes internados, pesquisa realizada em conjunto pela Universidade de Brasília, Universidade Católica de Brasília e Universidade Federal de Minas Gerais estimou que esses atendimentos atingem 20% do total.

239. Os critérios atualmente utilizados pela SES para alocar pessoal nas unidades não garantem o atendimento das necessidades da população. A SES não controla sua capacidade de atendimento, nem a demanda da população por serviços médicos e, portanto, não consegue distribuir adequadamente sua força de trabalho. Existem unidades há anos sem médico.

240. No que concerne à odontologia, o número de odontólogos por habitante na rede pública do DF equivale aproximadamente à metade do preconizado pelo Ministério da Saúde.

241. Observou-se, nos trabalhos de campo, que os meios materiais e logísticos disponíveis para as unidades de atendimento são inadequados ou insuficientes e contribuem para limitar o acesso dos usuários. A principal causa apontada para esse problema foi a alocação não prioritária de recursos para a aquisição de equipamentos e material permanente, que em 2007 teve apenas 26% de seu orçamento executado. Em contraste, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica teve execução orçamentária de 93%.

242. O sistema de regulação de consultas e exames, implantado em parcela ínfima dos serviços, compromete o acesso de usuários aos procedimentos regulados. A regulação tem a função, entre outras, de cadastrar a demanda e a oferta de serviços de saúde, incluindo a escala dos profissionais e a disponibilidade de equipamentos necessários à realização de consultas e exames. Entretanto, no DF, a central de regulação não dispõe de informações suficientes sobre a totalidade da demanda por serviços regulados e da respectiva oferta.

243. Ainda sobre os serviços regulados, constatou-se baixa produtividade de consultas e exames sob regulação, com alto índice de vagas não utilizadas, possibilidade de fraudes no sistema utilizado pela SES e impossibilidade atual de controle consistente do tempo de espera por consultas, pela não segregação das informações sobre exames realizados na emergência, que reduzem o tempo médio de espera.

244. Por último, evidenciou-se que a proporção entre atendimentos em ambulatorios e atendimentos em emergências, bem como o índice de consultas odontológicas por habitante, estão muito distantes dos parâmetros definidos pelo ministério da Saúde.

245. Metade dos atendimentos na rede pública de saúde é realizada na emergência. Essa proporção dista sobremaneira da preconizada pelo Ministério da Saúde, que é de 15% dos atendimentos em emergências. Tal discrepância denota o perfil hospitalocêntrico da saúde pública do DF, acarretado pela dificuldade de acesso a consultas em postos e centros de saúde, que deveriam ser a porta preferencial de entrada no sistema.

...”

As sugestões ao Plenário, vistas às fls. 104/106, mereceram a concordância dos titulares da Divisão de Acompanhamento e Auditoria e da 5ª ICE, fls. 106 e 106-verso.

É o Relatório.

VOTO

Ressalto, preliminarmente, a qualidade técnica do trabalho de auditoria, texto bem organizado, metodologia adequada, e boa ordenação dos assuntos.

Foram concebidas três questões básicas;

1. Em que medida os usuários dos serviços ambulatoriais da rede pública de saúde do Distrito Federal tem acesso em tempo razoável a consultas médicas e odontológicas?
2. A gestão dos recursos humanos tem contribuído para o acesso e a tempestividade dos

atendimentos?

3. Os meios disponíveis nas unidades de saúde têm contribuído para o acesso da população do Distrito Federal a consultas médicas e odontológica em tempo razoável?

No curso das verificações, registraram-se diversos achados, importando destacar:

1.1) Número excessivo de usuários que procuram as unidades de saúde não consegue acesso às consultas médicas e odontológicas;

1.2) O tempo de espera por atendimento nas especialidades compromete o acesso dos usuários aos serviços de consultas médicas e odontológicas da rede pública de saúde do Distrito Federal;

1.3) O acesso dos usuários às consultas de retorno tem sido prejudicado pela demora na realização de exames ou na apresentação de seus resultados;

2) A gestão dos recursos humanos tem comprometido o acesso e a tempestividade das consultas médicas e odontológicas aos usuários da rede de saúde pública;

3) Os meios materiais e logísticos disponíveis para as unidades de atendimento são inadequados ou insuficientes, limitando o acesso dos usuários;

4) Falhas no sistema de regulação de consultas e exames, precariamente implementado no Distrito Federal, comprometem o acesso de usuários aos procedimentos regulados;

5) Os atendimentos de consultas no Distrito Federal estão muito distantes dos parâmetros de cobertura assistencial ambulatorial definidos pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 1101/GM, de 12.6.2002).

O resultado da auditoria já surtiu efeito, em termos de subsídios à elaboração do Relatório Analítico e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, relativamente ao Exercício de 2007, de minha relatoria.

Agora, seria oportuno que a jurisdicionada adotasse as providências de sua alçada, visando à melhoria da qualidade dos serviços de saúde do Distrito Federal. A par disso, revela-se conveniente que o Chefe do Poder Executivo e a Câmara Legislativa do Distrito Federal tomassem conhecimento do resultado da fiscalização realizada pelo Tribunal.

Em face de sua pertinência, acolho as sugestões da instrução, com ajustes, e VOTO no sentido de que este Plenário:

I - tome conhecimento:

a) do Ofício nº 1.294/2008 - GAB/SES, e da Nota Técnica sobre Divergências de Avaliação do Programa Saúde da Família, fls. 15/42

b) dos Papéis de Trabalho de fls. 04/13;

c) da Informação nº 09/2008 - ACOMP/5ª ICE;

II - recomende à Secretaria de Estado de Saúde que:

a) quanto ao acesso às consultas médicas e odontológicas:

a.1) implemente protocolos para a solicitação, autorização, execução e entrega de resultados de exames, bem como para a marcação de consultas e de atendimentos odontológicos;

a.2) adote medidas para sanear as fragilidades do LACEN, apontadas nessa auditoria e no Ofício nº 2.371/2007-GAB/SES, de 15.9.07 (PT11.pdf), e destacadas a seguir:

a.2.1) defasagem tecnológica das unidades de diagnóstico por imagem;

a.2.2) equipamentos em condições precárias de funcionamento (frequente paralisação);

a.2.3) longo período de baixo investimento na manutenção e modernização dos equipamentos;

a.2.4) carência quantitativa e qualitativa de equipamentos;

a.2.5) morosidade na aquisição de insumos (licitações fracassadas, tramitação longa de processos);

a.2.6) condições físicas das instalações inadequadas com a RDC nº 302/2005 da ANVISA;

a.3) construa e monitore indicadores com objetivo de aferir a capacidade de atendimento da rede, a demanda por habitante, o custo médio por tipo de exame, o tempo médio de espera do usuário para a realização de exames e o tempo médio de espera para a entrega de resultados ao usuário;

b) quanto à gestão de recursos humanos:

b.1) implemente e fortaleça os controles sobre o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, concessão de abonos, licenças e afastamentos diversos;

b.2) identifique, registre e monitore a demanda atendida e não-atendida, utilizando esta informação como balizadora do planejamento e da implementação das ações de saúde pública do Distrito Federal, incluindo-se a alocação de pessoal;

b.3) identifique e mapeie a força de trabalho existente por unidade, incluindo postos de saúde, e por horas de atendimento efetivamente disponibilizadas;

b.4) processe os dados da demanda e da força de trabalho de forma a oferecer indicadores para alocação de médicos e demais servidores nas unidades;

c) quanto à gestão de recursos logísticos:

c.1) aloque prioritariamente recursos financeiros para o saneamento da carência de recursos logísticos nos centros e postos de saúde, conforme preceitua o Pacto pela Saúde 2006 - Portaria nº 399/GM/MS, de 22.02.06, buscando a redução dos gastos com o custeio de atividades não finalísticas;

c.2) crie mecanismos que propiciem o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento, o controle e a avaliação da gestão logística da Secretaria, contemplando, no mínimo:

- c.2.1) registro permanente das necessidades logísticas das unidades de saúde;
- c.2.2) reposição tempestiva dos estoques das unidades;
- c.3) implemente indicadores de tempo médio entre a requisição e o atendimento de pedidos de material, reformas, manutenção de prédios e equipamentos;
- c.2.4) implemente centro de custos em todas as unidades, inclusive postos de saúde, de forma a controlar, entre outros:
- c.2.4.1) custos do atendimento por especialidade e por unidade;
- c.2.4.2) gastos de material por unidade;
- d) quanto ao sistema de regulação:
- d.1) adote providências para a implementação da Regulação em todos os serviços de saúde ofertados no Distrito Federal, de forma a dar cumprimento ao compromisso assumido perante o Ministério da Saúde, nos termos do Pacto pela saúde entre SUS/DF, aprovado pela Portaria nº 399/GM, de 22.2.2006, e Portaria GM/MS 699/2006;
- d.2) inclua todas as vagas de consultas e exames regulados no sistema de regulação e defina protocolos que garantam o tratamento adequado às mais diversas situações;
- d.3) implemente o efetivo funcionamento da fila eletrônica, impedindo que vagas sejam ofertadas a usuários que não estejam na fila, excetuando-se as situações de emergência definidas em protocolos;
- d.4) promova auditorias periódicas para fiscalizar o sistema de regulação e avaliar sua eficiência;
- d.5) adote providências junto ao DATASUS para promover correções necessárias no Sistema de Regulação - Sisreg com vistas a:
- d.5.1) criar campo para segregar tipo de exames e consultas de emergência e eletivas;
- d.5.2) disponibilizar relatórios gerenciais e analíticos que facilitem o gerenciamento dos recursos humanos e logísticos, como por exemplo desempenho por unidade, por médico, tempo médio de espera por especialidade, desvios de padrões de atendimento por unidades, dentre outras;
- d.6) distribua os médicos sob regulação de acordo com as demandas de cada regional, para possibilitar ao paciente realizar a consulta mais próxima de sua localidade e, assim, reduzir o número de consultas agendadas e não realizadas por falta de pacientes;
- e) quanto aos resultados dos parâmetros de consultas:
- e.1) promova ações que estimulem o atendimento em centros e postos de saúde, com o intuito de reduzir a busca por atendimentos dessa mesma natureza em emergências;
- e.2) amplie o atendimento odontológico nas unidades, buscando alcançar pelo menos os parâmetros mínimos definidos pelo Ministério da Saúde;
- f) apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de implementação dessas e de outras medidas que entender necessárias para resolução dos problemas, constando do respectivo cronograma os prazos a serem considerados em cada etapa, para fins do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas.

III - autorize:

a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 09/2008 ao Governador do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Saúde e à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

b) o retorno dos autos à 5ª ICE para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2008.

JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 186/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2001. Contra-razões recursais. Reforma do acórdão. Afastamento de ressalvas.

Processo nº 468/2002 (Apenso nºs 167/2002 e nº 168/2002).

Nome/Função/Período: Daniel Marques de Sousa, Secretário de Estado, de 30.01 a 19.11.01 e de 21.11 a 31.12.01, e Diretor de Apoio Operacional, de 30.01 a 07.02.01; Paulo Roberto Soares, Secretário-Adjunto, de 12.03 a 31.12.01, e Henrique José Cruz Laender, Diretor de Apoio Operacional, de 26.03 a 31.12.01.

Órgão: Secretaria do Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal – STDH.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em reformar os termos do Acórdão nº 180/2006, afastando as ressalvas indicadas nos subitens 3.1, 4.1.3 e 4.3.1 a que alude o acórdão em tela, atribuídas aos Srs. Henrique José Cruz Laender, Daniel Marques de Sousa e Paulo Roberto Soares, em razão das contra-razões recursais por eles ofertadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4185, de 22 de julho de 2008.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcécia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 187/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 39.840/2007 (Apenso nº 040.003.240/2006).

Nome/Função/Período: Renato Fernandes de Azevedo, Gestor do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, de 01.01 a 29.03.05, de 03.04 a 01.05.05, de 07.05 a 01.07.05, de 11 a 18.07.05, de 13.08 a 11.12.05 e de 24 a 31.12.05, e Flávio Lúcio de Camargo, Gestor do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal – Substituto, de 30.03 a 02.04.05, de 02 a 06.05.05, de 02 a 10.07.05, de 19.07 a 12.08.05 e de 12 a 23.12.05.

Órgão: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4185, de 22 de julho de 2008.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcécia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

(*) Processo nº 10.117/07 - Análise de conformidade dos registros no cadastro de responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos no Sistema de Protocolo - PROTOC/TCDF, dos 1º, 2º e 3º trimestres do corrente exercício deste Tribunal de Contas e dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.009/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Informação elaborada pela 5.ª ICE, para fins do disposto na Resolução -TCDF nº 105/1998; II - conferir conformidade aos registros de responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos constantes do Sistema de Protocolo do TCDF - PROTOC lançados pelo Tribunal de Contas do DF; III - quanto ao Poder Executivo local: a) excepcionalmente, relevar o não-cumprimento, pelos órgãos listados no parágrafo 5º da instrução, do § 2º do art. 2º da Resolução - TCDF nº 105/1998, alertando para que, doravante, seja dado integral e tempestivo cumprimento ao referido normativo; b) quanto à Secretaria de Fazenda do DF: b.1) considerar cumprido o prazo de envio de expediente, nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 105/2007, para o trimestre em apreço; b.2) ratificar integralmente os termos da determinação contida no item III.d.2 da Decisão nº 6748/2007, considerando, para tanto, a lista de fls. 354 a 361, a ser enviada àquela Secretaria; c) quanto à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, reiterar, na íntegra, os termos das determinações contidas nos itens III.e.1 e III.e.2 da Decisão nº 6748/2007, tendo em conta, agora, a listagem de fls. 362 a 382, a ser enviada àquela Corregedoria; IV - relativamente à Câmara Legislativa do DF: a) excepcionalmente, relevar os atrasos observados quando do encaminhamento dos dados a esta Corte para lançamento no Sistema de Protocolo - PROTOC; b) reiterar as determinações contidas nos itens IV.b.1 e IV.b.2 da Decisão nº 6748/2007, esclarecendo que os parágrafos 4º e 5º, referidos nesses itens, são do art. 2º da Resolução TCDF nº 105/1998 e, para cumprimento do item IV.b.2, deve-se considerar a lista de fls. 351 a 353, a ser encaminhada ao Poder Legislativo local.

(*) Republicação da Decisão nº 4009/2008 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4181, de 8 de julho de 2008, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), por ter saído com incorreções do original, publicado no DODF nº 142, de 24 de julho de 2008, página 13.